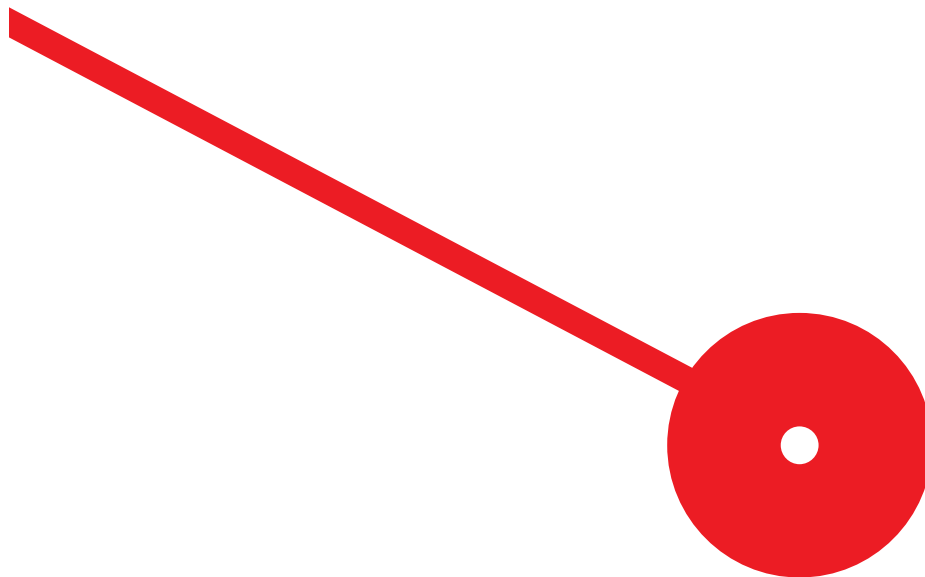




A Transparência e *Accountability* nas Cooperativas: uma Análise Comparativa entre Portugal e a Alemanha

Melanie Cunha dos Santos

10/2019





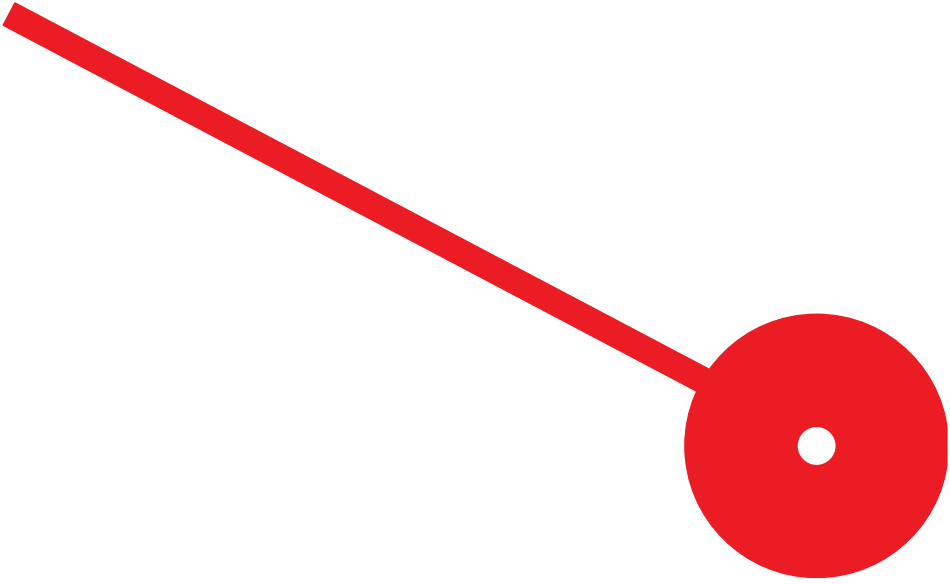
A Transparência e *Accountability* nas Cooperativas: uma Análise Comparativa entre Portugal e a Alemanha

Melanie Cunha dos Santos

Dissertação de Mestrado

apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração
do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e
Finanças, sob orientação da Professora Doutora Deolinda Aparício
Meira e da Professora Doutora Ana Maria Alves Bandeira

*Versão final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos
elementos do júri)*



Agradecimentos

À minha orientadora, Professora Doutora Deolinda Meira, agradeço o apoio, a disponibilidade, a partilha de conhecimento, a cedência de bibliografia e toda a orientação prestada.

À Professora Doutora Ana Bandeira, coorientadora deste trabalho, agradeço a disponibilidade, as valiosas contribuições para o trabalho e as generosas palavras de apoio.

Estou grata a ambas, por toda a paciência, dedicação e incentivo durante este longo percurso, o meu profundo e sincero agradecimento.

À minha família, pelas palavras de encorajamento nos momentos de fraqueza.

Em especial, ao Diogo, por sempre acreditar nas minhas capacidades, por todo o amor e apoio incondicional nos bons e maus momentos.

Obrigada a todos.

Resumo:

Com a evolução do estado da arte nas áreas da economia e finanças, a importância da transparência no relato financeiro das cooperativas tornou-se cada vez mais visível.

A presente dissertação tem como principal objetivo proceder a uma análise comparativa dos normativos jurídicos e contabilísticos aplicáveis às cooperativas com sede em Portugal e na Alemanha. Adicionalmente, pretende-se avaliar qual o nível de divulgação da informação financeira e não financeira das cooperativas portuguesas e alemãs, nomeadamente, quanto à informação dos documentos de relato financeiro de acordo com os normativos em vigor, a estrutura de governação, bem como a estrutura de fiscalização interna e externa.

A escolha dos países em análise foi motivada pela importância que o setor cooperativo apresenta nos mesmos, e pela exigente fiscalização que se pode observar no que concerne ao relato financeiro das cooperativas alemãs.

Com vista a responder ao objetivo da investigação e respetivas questões, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, complementada pela técnica de análise de conteúdo. Recorreu-se, ainda, ao método de estudo de caso múltiplo para obter uma análise quantitativa das informações divulgadas nos relatórios de gestão das cooperativas selecionadas.

Na parte final deste estudo, serão apresentados os resultados que confirmam que as cooperativas alemãs apresentam mais transparência quanto à informação divulgada nos seus relatórios de gestão.

Palavras chave: *Accountability*, cooperativa, relato financeiro, transparência

Abstract:

Currently, the growing importance of transparency in the financial reporting of cooperatives is notorious.

The main objective of this dissertation is to make a comparative analysis of the legal and accounting regulations applicable to cooperatives based in Portugal and Germany. In addition, it is intended to assess the level of disclosure of the financial and non-financial information of the Portuguese and German cooperatives, namely, regarding the financial reporting documents in accordance with the regulations in force, the governance structure, as well as the internal and external control structure.

The choice of the two countries under analysis is motivated by the growing relevance of the cooperative sector in these countries and the high level of development that can be observed in the financial reporting of German cooperatives.

In order to answer the research objective and respective questions, a qualitative methodology was adopted, complemented by the content analysis technique. Moreover, a multiple case study method was used in order to obtain a quantitative analysis of the information disclosed in the management reports of the selected cooperatives.

In the final part of this study, the results will be presented and they confirm that German cooperatives are more transparent about the information disclosed in their management reports.

Key words: *Accountability*, cooperative, financial reporting, transparency

Índice geral

Capítulo - Introdução.....	1
Capítulo I – Enquadramento Jurídico das Cooperativas em Portugal e na Alemanha	6
1 Enquadramento Jurídico das Cooperativas.....	6
1.1 Legislação Aplicável às Cooperativas Portuguesas	6
1.2 Legislação Aplicável às Cooperativas Alemãs	6
2 Noção de Cooperativa, Tipos e Ramos Cooperativos	7
3 Governação e Regime Económico das Cooperativas	8
3.1 Governação das Cooperativas em Portugal.....	8
3.2 Governação das Cooperativas na Alemanha.....	9
3.3 Regime Económico das Cooperativas em Portugal e na Alemanha	9
4 Certificação Legal de Contas.....	11
5 Entidade Reguladora das Cooperativas	13
6 Registo da Cooperativa e Depósito de Contas.....	16
Capítulo II – Enquadramento Contabilístico das Cooperativas em Portugal e na Alemanha.....	18
1 Enquadramento Contabilístico Português	18
1.1 Sistema de Normalização Contabilístico (SNC).....	18
1.2 Documentos de Relato Financeiro	20
2 Enquadramento Contabilístico Alemão.....	24
2.1 A Lei Cooperativa Alemã (GenG) e o Código Comercial Alemão (HGB) .	24
2.2 Documentos de Relato Financeiro	24
3 Análise Comparativa	29
4 Auditoria Cooperativa	31
4.1 Conteúdo, Objeto e Frequência.....	31
4.2 Auditoria de Pré-Registo.....	33

4.3	Auditoria à Gestão da Cooperativa	35
Capítulo III – Estudo Empírico: Estudo de Caso Múltiplo com Base em Cooperativas Portuguesas e Alemãs		36
1	Fundamentação dos Objetivos da Investigação	36
2	Enquadramento Metodológico da Investigação	37
2.1	Método Qualitativo	37
2.2	Estudo de Caso Múltiplo com Base em Cooperativas Portuguesas e Alemãs 39	
3	Questões de Investigação.....	39
4	Recolha de Dados e Caracterização da Amostra	39
5	Desenvolvimento do Estudo	44
5.1	Procedimentos Adotados.....	44
6	Análise e Discussão dos Resultados	49
6.1	Qual o Nível de Transparência das Cooperativas na Divulgação da Informação dos Documentos de Relato Financeiro?.....	54
6.2	Qual o Nível de Transparência das Cooperativas quanto à sua Estrutura de Governação?.....	58
6.3	Qual o Nível de Transparência das Cooperativas quanto à sua Fiscalização? 60	
6.4	Síntese dos Resultados Obtidos	62
Capítulo IV – Considerações Finais.....		64
1	Principais Conclusões.....	64
2	Limitações do Estudo	65
3	Contributos e Perspetivas Futuras	66
Referências bibliográficas.....		67
1	Referências	68
Apêndices.....		75
	Apêndice I – Modelo do Balanço	76

Apêndice II – Modelo da Demonstração de Resultados por Naturezas.....	78
Apêndice III – Modelo da Demonstração de Resultados por Funções.....	79
Apêndice IV – Modelo do Balanço Alemão (<i>Bilanz</i>).....	80
Apêndice V – Modelo da Demonstração de Resultados de Acordo com o Método <i>Gesamtkostenverfahren (GKV)</i>	82
Apêndice VI – Modelo da Demonstração de Resultados de Acordo com o Método <i>Umsatzkostenverfahren (UKV)</i>	83
Apêndice VII – Principais Características do Balanço.....	84
Apêndice VIII – Principais Características da Demonstração de Resultados.....	85
Apêndice IX – Principais Características do Anexo das DF.....	86

Índice de Figuras

Figura 1 Estrutura Hierárquica da DGRV	15
--	----

Índice de Tabelas

Tabela 1 Classificação das Categorias das Entidades Portuguesas	21
Tabela 2 Classificação das Categorias das Entidades Alemãs	26
Tabela 3 Enquadramento Geral dos Normativos aplicados às Cooperativas Portuguesas e Alemãs	29
Tabela 4 Informação dos Estatutos da Cooperativa	31
Tabela 5 Estudos de Suporte	37
Tabela 6 As Cooperativas Portuguesas (Dados Gerais)	40
Tabela 7 As Cooperativas Alemãs (Dados Gerais)	41
Tabela 8 Caracterização das Cooperativas Portuguesas (Dados Relativos à Dimensão).....	42
Tabela 9 Caracterização das Cooperativas Alemãs (Dados Relativos à Dimensão).....	43
Tabela 10 Informação contida nos Documentos de Relato Financeiro	45
Tabela 11 Estrutura de Governação.....	46
Tabela 12 Fiscalização.....	46
Tabela 13 Nível de Transparência	48
Tabela 14 Índice de Conformidade Total (ICT).....	52
Tabela 15 Principais Documentos de Relato Financeiro.....	54
Tabela 16 Índice De Conformidade Parcial (ICP) da Categoria de Informação dos Documentos de Relato Financeiro.....	57
Tabela 17 Índice de Conformidade Parcial (ICP) da Categoria Estrutura de Governação	60
Tabela 18 Índice de Conformidade Parcial da Categoria Fiscalização	62
Tabela 19 Resumo dos ICP por país.....	62

Lista de Abreviaturas

A.G. – Assembleia Geral

ACI – Aliança Cooperativa Internacional

AG – Aktiengesellschaft (Sociedade Anónima)

BVR – Bundesverband der Deutscher Volksbanken und Raiffeisenbanken (Associação Federal Alemã dos Bancos Raiffeisen)

BilRUG – Bilanzrichtlinie-Umsetzungsgesetz

BWGV – Baden-Württembergischer Genossenschaftsverband (Associação Regional do Distrito de Baden-Württemberg)

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

CCoop – Código Cooperativo Português

CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal

CONFECOOP – Confederação Cooperativa Portuguesa

CRL – Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSC - Código das Sociedades Comerciais

DF – Demonstrações Financeiras

DGRV – Deutscher Genossenschafts- und Raiffeisenverband (Confederação Nacional das Cooperativas Alemãs)

DRV – Deutscher Raiffeisenverband (Associação Alemã Raiffeisen)

EDEKA - Einkaufsgenossenschaft der Kolonialwarenhändler im Halleschen Torbezirk zu Berlin (Cooperativa de Comércio Colonial do Distrito Hallesche de Berlim)

eG – Eingesetzte Genossenschaft (Cooperativa Registada)

FCRL – Federação Nacional da Cooperativas de Consumidores

FENACERCI – Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social

FENALAC – Federação Nacional das Uniões Coop’s de Leita e Lacticínios

FPV – Fachprüfungsverband von Produktivgenossenschaften in Mitteldeutschland (Federação de Auditoria das Cooperativas de Produção na Alemanha Central)

GdW – Bundesverband Deutscher Wohnungs -und Immobilienunternehmen (Associação Federal das empresas de habitação e imobiliárias)

GenG – Genossenschaftsgesetz (Lei Cooperativa Alemã)

GKV – Gesamtkostenverfahren (Método de custeio total das vendas)

GmbH – Gesellschaft mit Beschränkter Haftung (Sociedade de Responsabilidade Limitada)

GoB – Grundsätze Ordnungsmäßiger Buchführung (Princípios da Contabilidade Organizada)

GV – Genossenschaftsverband (Federação Cooperativa de Regiões)

GVB – Genossenschaftsverband Bayern (Federação Regional do Distrito da Baviera)

GVWE – Genossenschaftsverband Weser-Ems (Federação Regional de Weser-Ems)

HGB – Handelsgesetzbuch (Código Comercial Alemão)

IAS – International Accounting Standards

ICP – Índice de Conformidade Parcial

ICT – Índice de Conformidade Total

IDW – Wirtschaftsprüfer in Deutschland e. V. (Instituto de Auditores na Alemanha)

IFRS – International Financial Reporting Standards

LBES – Lei das Bases da Economia Social

NCRF – Normas Contabilísticas de Relato Financeiro

NCRF-PE - Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

PSD – Post-Spar-und Darlehnsverein (Federação dos Bancos PSD)

PV – Prüfungsverband der Deutscher Verkehrs (Federação de Auditoria de Transportes, Serviços e Cooperativas de consumo)

REWE - Revisionsverband der Westkauf-Genossenschaften (Federação de Auditoria de Cooperativas)

ROC – Revisor Oficial de Contas

SGECOL – Study Group on European Cooperative Law

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SNC-ESNL – SNC das Entidades do Setor Não Lucrativo

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

UKV – Umsatzkostenverfahren (Método de custo de vendas)

VAB – Valor Acrescentado Bruto

ZDK – Zentralverband Deutscher Konsumgenossenschaften (Federação Central das Cooperativas de Consumo Alemãs)

ZGV – Der Mittelstandsverbund (Federação das Empresas de Classe Média)

Apresentação e Fundamentação da Investigação

O desenvolvimento da presente dissertação de mestrado assenta no reconhecimento da necessidade de transparência na governação e consequentemente na prestação de contas por parte das cooperativas portuguesas, as quais se apresentam como entidades com um peso relevante na economia nacional.

Em Portugal, as cooperativas pertencem ao Setor Não Lucrativo (SNL) e seguem o Sistema Normalização Contábilística (SNC) para o seu relato financeiro. As cooperativas devem preparar os seus documentos financeiros com a maior transparência possível, com vista a satisfazer as necessidades de informação dos seus *stakeholders*.

A transparência pode ser definida por diferentes abordagens como, por exemplo, a habilidade de observar, de forma razoável, os níveis atuais e recentes das atividades do mercado (Board, Sutcliffe, & Wells, 2002). Além disso, a transparência corporaliza a disponibilização de informação financeira e não financeira aos *stakeholders*, em que o nível de transparência das organizações está relacionado com a quantidade e qualidade da informação disponibilizada (Bushman, Piotroski, & Smith, 2004).

A informação financeira cumpre os requisitos qualitativos quando fornece informações fiáveis sobre os recursos da organização aos seus *stakeholders*, tornando-se essa informação uma ferramenta útil no processo de tomada de decisão (Hendriksen & Breda, 2007). Assim, o nível de transparência não pode estar dissociado da quantidade e qualidade da informação disponibilizada e pode ser definido com base na avaliação da divulgação financeira e disponibilização das informações e documentos sobre o desempenho operacional, económico-financeiro e social, o acesso físico às instalações da entidade e a divulgação dos nomes dos membros da administração (Soldi, Hatz, Santos, & Silva, 2007).

A divulgação financeira é qualquer transmissão deliberada de informação económica, financeira ou não-financeira, numérica ou qualitativa, por via formal ou através de canais mais informais, relativa à posição financeira e à *performance* de uma determinada empresa (Owusu-Ansah, 1998). Os relatórios anuais são considerados como o veículo de

divulgação por excelência e são de longe o veículo de divulgação mais estudado na literatura (Lang & Lundholm, 1993).

A divulgação financeira pode ser dividida em dois grupos complementares: a divulgação obrigatória, imposta pelos organismos reguladores e pelos normativos contabilísticos, nacionais ou regionais, em vigor; e a informação voluntária, considerada como toda a informação que é revelada para além da obrigatória (Owusu-Ansah, 1998); (Wallace & Naser, 1995).

De acordo com os mais recentes dados revelados pela Conta Satélite do ano 2016, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), é possível verificar que as cooperativas constituíam o segundo grupo de entidades do setor da economia social com maior peso relativo em termos do número de unidades, de Valor Acrescentado Bruto (VAB) e de remunerações. Em 2016, o setor da economia social é composto por dois mil trezentos e quarenta e três cooperativas, das quais 17,6% desenvolviam a sua atividade no Comércio. As atividades da cultura, comunicação e atividades de recreio foram igualmente relevantes (14,3%) (Conta Satélite da Economia Social 2016, 2019).

No desenvolvimento da sua atividade — a qual se orienta necessariamente para a satisfação das necessidades dos seus membros (fim mutualista) — a governação cooperativa deve assentar em mecanismos de supervisão que permitam assegurar uma relação transparente entre essas entidades e os seus membros e demais *shareholders*, com particular destaque para os poderes públicos. Sendo que as cooperativas são organizações empresariais atípicas impõe-se o desenho de uma estrutura de controlo e supervisão que tenha em conta que a principal finalidade desta entidade não é lucrativa, é a satisfação dos interesses dos seus membros. Tais estruturas de controlo e supervisão deverão ter em conta, igualmente, que o funcionamento das cooperativas assenta num conjunto de princípios, os princípios cooperativos, os quais impõem que este funcionamento seja democrático e participado (Meira, 2016).

A nível internacional, o modelo alemão de auditoria das cooperativas tem sido apontado como um modelo de referência, tendo servido de inspiração para o desenvolvimento dos «Princípios PECOL», um projeto de iniciativa académica, conhecido como «Princípios do Direito Cooperativo Europeu», em inglês, *Principles of European Cooperative Law*. Estes princípios foram elaborados por um grupo de docentes e investigadores

especialistas em direito cooperativo (SGECOL- *Study Group on European Cooperative Law*), depois de uma investigação comparada da legislação cooperativa e das melhores práticas em sete ordenamentos europeus (Alemanha, Espanha, Finlândia, França, Itália, Portugal e Reino Unido) (Fajardo et al., 2017)¹.

Em consequência da disparidade observada entre os normativos a nível global, a presente dissertação pretende comparar a realidade das cooperativas em Portugal e na Alemanha através da averiguação (por via de um estudo de caso múltiplo) do grau de comparabilidade existente no tratamento e na divulgação da informação financeira das cooperativas selecionadas. Para este efeito, recorreu-se à análise dos relatórios de gestão e dos estatutos das cooperativas.

De acordo com a literatura e com o quadro normativo em vigor, identificaram-se como principais diferenças, em termos jurídicos e contabilísticos, a noção da cooperativa, os ramos cooperativos, a estrutura de governação e o regime económico, a certificação legal de contas, o registo da cooperativa e o depósito de contas, a fiscalização interna e externa, bem como as especificidades na preparação das Demonstrações Financeiras (DF).

Objetivos e Questões de Investigação

Como objetivo principal da presente dissertação pretende-se responder à seguinte questão: a legislação em vigor para as cooperativas alemãs permite uma transparência mais adequada na divulgação de contas quando comparada com a transparência nas cooperativas portuguesas?

A fim de concretizar o objetivo estabelecido, em primeiro lugar analisaram-se os normativos legais e contabilísticos em vigor aplicados às cooperativas localizadas na Alemanha e em Portugal. Seguidamente, realizou-se um estudo de caso múltiplo com catorze cooperativas: sete cooperativas portuguesas e sete cooperativas alemãs. Este estudo incide sobre a informação financeira documentada, mais propriamente nos documentos de *accountability* das catorze cooperativas, referentes ao ano 2017, abrangendo; o relatório de gestão; os estatutos da cooperativa e a verificação da

¹ Sobre a criação do SGECOL, os objetivos do PECOL e o seu método de trabalho, ver Gemma Fajardo et al., «El nuevo grupo de estudio en Derecho Cooperativo Europeo y el proyecto “Los Principios del Derecho Cooperativo Europeo”», *Revista de Derecho de Sociedades*, n.º 39 (2012): 609-618. Sobre o PECOL Fajardo, G., Fici, A., Henry, H., Hiez, D., Meira, D., Münkner, H-H. & Snaith, I. (2017). *Principles of European Cooperative Law. Principles, Commentaries and National Reports*. Cambridge: Intersentia. ISBN: 9781780684277. <https://doi.org/10.1017/9781780686073>

disponibilização da informação financeira das cooperativas nos seus *websites*. Com base neste último ponto, procedeu-se à escolha das cooperativas para o estudo. Começou-se por verificar se as cooperativas disponibilizavam a sua informação financeira no respetivo *website*. Nas cooperativas em que a informação financeira não se encontrava disponível no *website*, avançou-se para o pedido da informação por *e-mail*.

A seleção das cooperativas passou por diferentes fases que serão explicadas em detalhe no Capítulo III, referente ao Estudo Empírico.

A fim de responder ao objetivo principal, definiram-se as seguintes questões de investigação:

Q1. Qual o nível de transparência das cooperativas na divulgação da informação dos documentos de relato financeiro?

Q2. Qual o nível de transparência das cooperativas quanto à sua estrutura de governação?

Q3. Qual o nível de transparência das cooperativas quanto à sua fiscalização?

Metodologia

A metodologia adotada para responder ao objetivo e às questões de investigação é predominantemente de natureza qualitativa, aparecendo aliada à técnica de análise de conteúdo através da revisão e análise de documentos. Recorreu-se ao estudo de caso múltiplo para complementar a análise de conteúdo e consolidar os resultados. Os métodos de estudos de caso múltiplo visam estabelecer uma relação entre as variáveis e permitem que o estudo se torne mais robusto (Yin, 2001).

Estrutura da Dissertação

Na Introdução fundamentou-se a escolha do tema e do objeto do trabalho. No Capítulo I, analisou-se o enquadramento jurídico das cooperativas em Portugal e na Alemanha composto pela legislação cooperativa em vigor, a noção de cooperativa e os ramos cooperativos, a estrutura de governação e o regime económico das cooperativas portuguesas e alemãs. Adicionalmente, expôs-se as especificidades resultantes da certificação legal de contas aplicável a algumas cooperativas. Por fim, procedeu-se a uma análise da entidade reguladora do setor cooperativo em Portugal e na Alemanha, o registo das cooperativas e resultante depósito das contas.

No Capítulo II estudou-se o enquadramento contabilístico e a auditoria cooperativa característica do setor cooperativo alemão.

O Capítulo III apresenta o estudo de caso múltiplo de análise comparativa da divulgação da informação financeira prestada por um conjunto de cooperativas portuguesas e alemãs. Esse estudo resultou da análise aos documentos de *accountability* dessas cooperativas, nomeadamente, o relatório de contas e os estatutos da cooperativa.

Por último, a dissertação termina com a apresentação das principais conclusões com base nos resultados obtidos, as limitações e sugestões para futuros trabalhos.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL E NA ALEMANHA

Considerações Preliminares

Neste capítulo, procede-se ao enquadramento jurídico das cooperativas portuguesas e alemãs através da análise da legislação cooperativa em vigor em Portugal e na Alemanha.

1 Enquadramento Jurídico das Cooperativas

1.1 Legislação Aplicável às Cooperativas Portuguesas

Em Portugal, o regime jurídico das cooperativas está previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP), na Lei de Bases da Economia Social (LBES), no Código Cooperativo (CCoop) e na legislação complementar. De entre estes diplomas, dar-se-á particular destaque ao regime previsto no CCoop.

1.2 Legislação Aplicável às Cooperativas Alemãs

Na Alemanha, o regime jurídico das cooperativas está previsto em diversas leis, nomeadamente; a Lei Cooperativa Alemã – *Genossenschaftsgesetz* (GenG); o Código Comercial Alemão - *Handelsgesetzbuch* (HGB) e no caso das cooperativas obrigadas a contabilidade de grupo, a lei *Publizitätsgesetz* (PublG).

As cooperativas alemãs seguem essencialmente o regime previsto no GenG, que compreende dez secções: Secção 1 (Constituição da Cooperativa (§§1-16)); Secção 2 (Relações Jurídicas da Cooperativa com os seus Membros (§§17-23)); Secção 3 (Constituição da Cooperativa (§§24-52)); Secção 4 (Auditoria (§§53-64c)); Secção 5 (Demissão (§§65-77a)); Secção 6 (Dissolução da Cooperativa (§§78-97)); Secção 7 (Processos de Insolvência; Contribuições Adicionais dos Membros (§§98-118)); Secção 8 (Responsabilidade (§§119-121)); Secção 9 (Disposições Penais e Finas (§§146-153)) e a Secção 10 (Disposições Finais (§§155-171)). Adicionalmente, as cooperativas alemãs devem respeitar as disposições relativas às DF consoante o ramo cooperativo (HGB, § 336(2)).

2 Noção de Cooperativa, Tipos e Ramos Cooperativos

As cooperativas são «pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles» (CCoop,art.2º,nº1). As cooperativas visam promover os interesses dos cooperadores, ou seja, a satisfazer as suas necessidades económicas, sociais e culturais. Diz-se, por isso, que têm um fim mutualístico.

Nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do CCoop, as cooperativas podem ser: (i) de primeiro grau (aquelas cujos cooperadores sejam pessoas singulares ou coletivas); (ii) de grau superior (as uniões, federações e confederações cooperativas) cujo regime aparece previsto nos artigos 101.º a 108.º do CCoop; cooperativas polivalentes (as que abrangem mais de uma área de atividade de um ramo ou com ele diretamente relacionada ou conexas); cooperativas multissetoriais (as que desenvolvem atividades próprias de diversos ramos do setor cooperativo); cooperativas de interesse público (pessoas coletivas, em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público e cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos).

A lei portuguesa distingue entre as cooperativas não apenas com base no propósito da empresa, mas também em função dos seus membros (Decreto-Lei nº323/81 de 4 de dezembro,1981,art.3º) e da sua organização (CCoop,art.5º,nº1). Quanto aos membros, existe uma distinção entre cooperativas de consumo e de prestação de serviços. No que à organização da cooperativa diz respeito, diferenciam-se cooperativas de primeiro grau (ou de grau superior) e cooperativas de segundo grau. As cooperativas de primeiro grau são aquelas cujos cooperadores são pessoas singulares ou coletivas, enquanto que as cooperativas de grau superior resultam da união de várias cooperativas de primeiro grau, como uniões, federações e confederações de cooperativas (CCoop,art.5º,nº2 e nº3).

Os ramos cooperativos em Portugal são regulados por diplomas legais próprios definidos pelo nº 3 do art.4º do CCoop, nomeadamente: agrícola (DL nº 335/99, de 20 de agosto), artesanato (DL nº 303/81, de 12 de novembro), comercialização (DL nº 523/99, de 10 de dezembro), consumidores (DL nº 522/99, de 10 de dezembro), crédito (DL nº 24/91, de 11 de janeiro, com alterações do DL nº 230/95, de 12 de setembro, DL nº 320/97, de 25

de novembro, DL n° 102/99, de 31 de março, e do DL n° 142/2009, de 16 de junho), cultura (DL n° 313/81, de 19 de novembro), ensino (DL n° 441-A/82, de 6 de novembro), da habitação e construção (DL n° 502/99, de 19 de novembro), pescas (DL n° 312/81, de 19 de novembro), produção operária (DL n° 309/81, de 16 de novembro), serviços (DL n° 323/81, de 4 de dezembro) e a solidariedade social (DL n° 7/98, de 15 de janeiro) (CCoop,art.4º,nº3). É ainda permitido que uma cooperativa atue em mais que um setor cooperativo (CCoop,art.4º,nº2). Estas cooperativas necessitam de definir um setor primário aquando da sua constituição, caso contrário pode surgir um conflito de interesses quanto aos diferentes diplomas legais a seguir.

Na Alemanha, as cooperativas podem operar em todos os ramos existentes, com exceção do ramo de seguros, que requer uma forma específica de Mútua de seguros - *Versicherungsverein auf Gegenseitigkeit - VvaG* e segue a lei específica (*Gesetz zur Beaufsichtigung von Versicherungsunternehmen - VAG*). De acordo com a natureza da atividade operacional, as cooperativas ficam sujeitas a todas as leis, gerais ou específicas (Fici, Cracogna, & Henry, 2013).

Atualmente, existem cinco ramos cooperativos diferentes na Alemanha, entre os quais encontram-se (Cooperatives in Germany, 2019): *Genossenschaftsbanken* (bancos cooperativos); *Raiffeisen-Genossenschaften* (cooperativas de produtos e de prestação de serviços); *Ländliche Genossenschaften* (cooperativas pequenas de produção e de prestação de serviços); *Gewerbliche Genossenschaften* (cooperativas comerciais); *Konsum-und Dienstleistungsgenossenschaften* (cooperativas de venda a retalho e de prestação de serviços) e *Energiegenossenschaften* (cooperativas de energia).

3 Governação e Regime Económico das Cooperativas

3.1 Governação das Cooperativas em Portugal

O ordenamento jurídico português prevê diferentes modelos de governação. A cooperativa pode optar por nomear um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal; um Conselho de Administração com Comissão de auditoria e um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou, um Conselho de Administração Executivo, um Conselho Geral e de Supervisão e um ROC (CCoop,art.28º,nº1). O CCoop prevê ainda a existência de outros órgãos estipulados nos estatutos da cooperativa (CCoop,art.39º,nº2). Para as cooperativas que sejam constituídas por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, estas

ficam obrigadas à certificação legal de contas, pelo que é necessário contratar um ROC que não seja membro do Conselho Fiscal (CCoop,art.28º,nº3).

Destaca-se ainda, a obrigação de eleger os membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal sempre em número ímpar (CCoop,art.55º,nº2 e art.60º,nº2).

3.2 Governação das Cooperativas na Alemanha

De acordo com o ordenamento jurídico alemão, as cooperativas alemãs devem aplicar um sistema de dois níveis com clara divisão da gestão e a supervisão da cooperativa (Fici, Cracogna, & Henry, 2013), que se traduz numa supervisão interna e externa. A supervisão interna é tarefa do órgão de supervisão (Conselho Fiscal), que recebe os direitos necessários para ser informado e agir. Relativamente à supervisão externa, esta é conduzida por uma federação de auditoria cooperativa, que utiliza auditores cooperativos especialmente treinados, que por sua vez trabalham em estreita colaboração com o órgão de supervisão (Beuthien, 2011); (Geschwandtner & Helios, 2006).

Os órgãos sociais das cooperativas alemãs são constituídos por um Conselho de Administração (*Vorstand*) e um Conselho de Fiscalização (*Aufsichtsrat*). É previsto ainda a existência de outros órgãos estipulados nos estatutos da cooperativa (GenG,§9). Para as cooperativas com mais de vinte cooperadores, o Conselho de Administração é composto por, pelo menos, duas pessoas e o Conselho Fiscal é composto por três pessoas, podendo o número de membros destes órgãos ser superior no caso de ser previsto pelos estatutos da cooperativa (GenG,§24(2));(GenG,§36(1)).

As pequenas cooperativas podem optar por eleger o Conselho de Administração (GenG,§24 (2)) na figura de um Diretor e sem um Conselho Fiscal, em que a Assembleia Geral (A.G.) assume as responsabilidades do Conselho Fiscal (GenG,§9 (1)). Prevê-se que estas cooperativas escolham um membro para representá-las quando solicitado pela federação de auditoria (GenG,§57 (7)).

3.3 Regime Económico das Cooperativas em Portugal e na Alemanha

Por força da adesão voluntária e livre que corresponde ao tradicional princípio da porta aberta (CCoop,art.3º), o capital social das cooperativas portuguesas é variável. Este princípio traduz-se na voluntariedade na adesão e na liberdade na saída (Meira, 2009). Assim, o direito de demissão dos membros da cooperativa traduz-se na livre saída da

cooperativa (CCoop,art.36º,nº1);(GenG,§65(1)), que pode ter um impacto financeiro muito negativo nas cooperativas e comprometer o seu financiamento externo ou a sua sustentabilidade. Como consequência da saída da cooperativa, a variabilidade do capital social e, por sua vez, a função de garantia que podia ser atribuída ao capital, sai enfraquecida (Ribeiro, 2012). Neste sentido, de modo a definir os limites quanto ao direito de reembolso para os cooperadores, aquando da sua demissão, o ordenamento português prevê um montante mínimo de capital social (CCoop,art.18º,nº2), podendo a legislação complementar que regula cada um dos ramos fixar um montante diferente (CCoop,art.81º,nº2).

Na Alemanha, a lei não prevê um montante mínimo, mas refere a possibilidade de regular um montante mínimo nos estatutos da cooperativa de acordo com as necessidades da cooperativa (GenG,§8a).

Ao contrário das sociedades comerciais que têm como principal objetivo a maximização do lucro, o objetivo principal das cooperativas portuguesas é a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros (escopo mutualístico) e não a obtenção do lucro (Bandeira & Meira, 2015). Esta problemática do escopo mutualístico não se impõe às cooperativas alemãs, uma vez que estas são percebidas como empresas comerciais e daí estarem sujeitas às disposições do HGB, na parte dedicada à contabilização das cooperativas (HGB,§§336-339) e dos Princípios da Contabilidade Adequada *Grundsätze Ordnungsmäßiger Buchführung* (GoB). Além disso, a legislação alemã não prevê uma ausência de intenção de lucro, mas reconhece que o lucro cooperativo não é o objetivo principal, servindo como fim para prosseguir o princípio da promoção dos interesses dos membros da cooperativa (*Förderauftrag*) (GenG,§1).

O escopo mutualístico das cooperativas portuguesas reflete-se nos resultados obtidos. Os resultados provenientes de operações com os cooperadores (resultados cooperativos) são classificados como “excedentes” quando positivos e “perdas” quando negativos. Aos resultados provenientes de operações com terceiros (resultados extracooperativos) chamam-se “lucros” (Bandeira, Meira, & Alves, 2017).

De acordo com a doutrina cooperativa alemã, distingue-se as operações das cooperativas em operações que a cooperativa desenvolve com e para os seus membros na prossecução do seu objeto social (*Zweckgeschäft*), das operações que a cooperativa realiza com terceiros não membros (*Gegengeschäft*), as quais assumem um carácter excecional,

podendo ser proibidas pelos estatutos da cooperativa. Esta distinção está estritamente relacionada com o tipo de mercado. As operações mais comuns das cooperativas decorrem no mercado interno, enquanto que as operações com os terceiros decorrem no mercado externo (Münkner, 1993). As operações com não-membros são proibidas a menos que estas sejam previstas nos estatutos da cooperativa (GenG,§8).

No que diz respeito à constituição de reservas, tanto as cooperativas portuguesas como as alemãs devem constituir uma reserva legal a partir do excedente anual não distribuído ((CCoop,art.96º);(GenG,§7)). Adicionalmente, as cooperativas portuguesas ficam obrigadas à constituição de uma reserva para a educação e formação cooperativa (CCoop,art.70º) para a qual reverte a parte das joias que não for afetada à reserva legal de pelo menos 1% dos excedentes líquidos anuais provenientes das operações com os cooperadores, os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva e os excedentes provenientes de operações com terceiros que não forem afetados a outras reservas (CCoop,art.70º,nº2). No ordenamento jurídico alemão não é prevista a constituição de uma reserva para educação e formação cooperativa.

Destaca-se ainda, a irrepartibilidade das reservas obrigatórias nas cooperativas portuguesas e alemãs. De acordo com o CCoop, os resultados positivos provenientes das operações com terceiros (resultados extracooperativos e resultados extraordinários) são lucros e, conseqüentemente, não podem retornar aos cooperadores (CCoop,art.100º,nº 1), revertendo para reservas irrepartíveis (CCoop,art.100º,nº 1 e art.99º). Assim, as reservas obrigatórias são irrepartíveis entre os cooperadores, tanto durante a vida social como no momento da liquidação da cooperativa (Meira, 2012). Na Alemanha, aplica-se a mesma regra pelo que, os membros que decidam sair da cooperativa não detêm direito ao retorno dessas reservas (GenG,§73(2)).

4 Certificação Legal de Contas

Em Portugal, as cooperativas constituídas por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal são obrigadas à certificação legal de contas e necessitam de contratar um ROC que não seja membro do seu Conselho Fiscal (CCoop,art.28º,nº1,alínea a)).

Para as cooperativas obrigadas à certificação legal de contas por um ROC, o CCoop refere como funções do ROC (CCoop,art.7º): auditar as contas e os documentos financeiros, avaliar os fluxos de caixa e os inventários de todos os tipos de bens e ativos pertencentes à cooperativa; verificar a exatidão dos documentos financeiros e, se as políticas

contabilísticas e os critérios de avaliação adotados pela cooperativa divulgam uma avaliação correta dos ativos e dos resultados da cooperativa (Fajardo et al., 2017).

Considerando o artigo 43º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as cooperativas que possuem ou devam possuir contabilidade organizada nos termos do referencial contabilístico aplicável e preenchem os requisitos estabelecidos no nº2 do artigo 262º do CSC devem eleger um ROC (Meira, 2016).

A obrigação de contratar um ROC é sempre exigida no caso de caixas de crédito mútuo². Além disso, ficam obrigadas a certificação legal de contas as cooperativas que ultrapassarem uma determinada dimensão. As cooperativas agrícolas³, as cooperativas de comercialização⁴, as cooperativas de consumo⁵ ficam obrigadas à certificação legal de contas se ultrapassarem dois dos três limites em dois anos consecutivos; i) total do balanço: 1.500.000 €; ii) total de vendas: 3.000.000 € e iii) média anual de empregados: 50. No caso de cooperativas de construção⁶, aplicam-se como limites; i) total de empregados: 500; ii) total de capital próprio: 1.000.000 € e iii) total de vendas: 5.000.000 € (Fajardo et al., 2017).

Na Alemanha, o GenG prevê uma auditoria de fim de exercício cujo objeto, à semelhança da auditoria de fim de ano exercida nas sociedades comerciais (HGB,§316), consiste na auditoria às DF anuais da cooperativa, dos documentos contabilísticos e do Relatório de Gestão (GenG,§53(2)). Após a realização da auditoria de fim de exercício, o resultado deve ser documentado através de um Parecer de auditoria relativamente às DF anuais e do Relatório de gestão. As regras para a sua elaboração são as mesmas regras que se aplicam às restantes empresas ((GenG,§58(1)); (HGB,§321)).

O Parecer de auditoria (*Bestätigungsvermerk*) elaborado após o exame às DF anuais da cooperativa é exigido pelo Código Comercial (HGB,§321) para a auditoria anual de cooperativas de crédito (HGB,§340(k)) e outras cooperativas consideradas de grande

² As caixas de crédito mútuo ficam obrigadas a certificação legal de contas ao abrigo do 42º-A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo que consta do DL nº24/91, de 11 de janeiro.

³ As cooperativas agrícolas ficam obrigadas à certificação legal de contas ao abrigo do artigo 11º do DL nº335/99, de 20 de agosto.

⁴ As cooperativas de comercialização ficam obrigadas à certificação legal de contas ao abrigo do artigo 10º do DL nº303/81 de 12 de novembro).

⁵ As cooperativas de consumo ficam obrigadas à certificação legal de contas ao abrigo do artigo 7º do DL nº522/99, de 10 de dezembro.

⁶ As cooperativas de construção ficam obrigadas à certificação legal de contas ao abrigo do artigo 11º do DL nº502/99, de 19 de novembro.

dimensão (HGB,§267(3));(GenG,§58(2)). Para cooperativas de tamanho médio (HGB,§267(2)), o Parecer de auditoria não é obrigatório por lei. Este documento consiste numa avaliação global do auditor com base nas DF da cooperativa, não incluindo a avaliação da situação económica ou da gestão da cooperativa de acordo com as regras para a atribuição da certificação por um auditor público pertencente ao Instituto de auditores públicos na Alemanha IDW (*Wirtschaftsprüfer in Deutschland e.V.*)⁷.

5 Entidade Reguladora das Cooperativas

De acordo com o sistema legal português, não existe nenhuma entidade reguladora do setor cooperativo ou do setor da economia social. As autoridades reguladoras são entidades de interesse público e detêm características de entidades administrativas independentes, com o poder de regular atividades económicas em defesa do interesse público, de proteger os direitos e interesses dos consumidores e de promover e defender a concorrência no setor privado, público e de economia social ((Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto);(Fajardo et al., 2017)).

A CASES surge como cooperativa de interesse público (Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro) e tem como responsabilidade a emissão anual da certificação da incorporação legal e o funcionamento adequado das cooperativas (CCoop,art.87º,nº2). Para este fim, as cooperativas devem enviar à CASES uma cópia de todos os elementos relativos aos seus atos constitutivos devidamente registados e emendas aos seus estatutos, bem como os seus relatórios anuais de gestão e contas após a aprovação da A.G., juntamente com um balanço social (CCoop,art.88º). De acordo com o CCoop, a CASES pode solicitar ao Ministério Público, por meio dos tribunais, que acabe com as cooperativas que não cumpram os princípios cooperativos, que utilizem meios ilícitos para o cumprimento dos seus objetivos, ou que recorram à forma jurídica da cooperativa para obter benefícios fiscais. Além disso, a CASES pode pedir ao Registo Comercial, um procedimento de liquidação administrativa para as cooperativas que desenvolvem uma atividade diferente da que está estabelecida nos estatutos da cooperativa (CCoop,art.89º,nº1).

⁷ O auditor público da IDW equivale à figura do ROC (Revisor Oficial de contas) ou da SROC (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) em Portugal. O IDW define as regras para a certificação legal de contas (Prüfungsstandard „Grundsätze für die ordnungmäßige Erteilung von Bestätigungsvermerken bei Abschlussprüfungen" (IDW PS 400), Tz 11).

Contudo, apesar de a CASES não poder ser classificada como uma entidade reguladora, ela detém poderes típicos que caracterizam uma entidade reguladora na prática, pois os seus deveres consistem em monitorizar o setor cooperativo e de supervisionar o setor e o seu funcionamento (Fajardo et al., 2017).

Na Alemanha, existe uma fiscalização externa às cooperativas um pouco mais complexa daquela que se verifica em território nacional. Desde 1972, existe uma Confederação Nacional das Cooperativas da Alemanha denominada *Deutscher Genossenschafts und Raiffeisenverband e. V.* (DGRV), que resultou da fusão das organizações de *Friedrich Wilhelm Raiffeisen* e *Hermann Schulze-Delitzsch* (Federations Operating at National, 2019), respetivamente, a Associação *Raiffeisen* (*Deutscher Raiffeisenverband*) (Raiffeisenverband, 2019) e a Associação das Cooperativas Alemãs (*Deutscher Genossenschaftsverband*) (Deutscher Genossenschaftsverband, 2019). Desta forma, criou-se uma única entidade reguladora para o setor cooperativo – o DGRV, responsável por todas as questões de auditoria cooperativa, o desenvolvimento de diretrizes, a formação de auditores e o exercício de auditoria.

O DGRV (*Deutscher Genossenschafts- und Raiffeisenverband e.V.*) é a Confederação das cooperativas alemãs que surge como a entidade reguladora de quase toda a organização cooperativa existente na Alemanha. Sob a alçada da DGRV, atuam quatro federações líderes (*Spitzenverbände*) (Deutscher Genossenschaftsverband, 2019), cuja função é, para além da auditoria às quatro federações de auditoria regionais (*Regionalverbände*) e às seis federações especiais (*Fachverbände*) (Regional Associations, 2019), a coordenação do sistema de auditoria cooperativa, o supervisionamento de toda a organização em questões de auditoria, o desenvolvimento de diretrizes e a formação de jovens auditores, obedecendo sempre à legislação cooperativa alemã (Figura 1).



FIGURA 1 ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA DGRV

Atualmente, as federações líderes (*Spitzenverbände*) são constituídas pelas seguintes entidades: BVR (*Bundesverband der Deutschen Volksbanken und Raiffeisenbanken*) - Federação alemã dos bancos *Raiffeisen*, que coordena e desenvolve a estratégia conjunta dos bancos cooperativos locais pertencentes ao grupo financeiro cooperativo *FinanzGruppe* e aconselha os seus membros em questões legais, fiscais e de negócios; DRV (*Deutscher Raiffeisenverband*) - Federação Alemã *Raiffeisen*, que gere as cooperativas de bens e serviços com mercados agrícolas e atua como um consultor e prestador de serviços em todas as questões agrícolas, económicas, ambientais e tributárias; ZGV (*Der Mittelstandsverbund*) - Federação das empresas de classe média, que supervisiona as médias empresas organizadas em cooperativas de bens e serviços e o ZdK (*Zentralverband deutscher Konsumgenossenschaften*) - Federação Central das cooperativas de consumo alemãs, que coordena as “cooperativas de consumo”, cooperativas de venda a retalho das áreas de saúde, seguros, habitação, serviços públicos e finanças pessoais e cooperativas de crédito (Bundesverbaende, 2019). Quanto às federações regionais de cooperativas (*Regionalverbände*), foram identificadas quatro federações regionais, entre elas: o BWGV (*Baden-Württembergischer Genossenschaftsverband*) - Federação regional do distrito de *Baden-Württemberg*; o GV (*Genossenschaftsverband*) - Federação cooperativa das regiões; o GVB

(*Genossenschaftsverband Bayern*) - Federação regional do distrito da Baviera; o *GVWE* (*Genossenschaftsverband Weser-Ems*) - Federação regional de Weser-Ems (Regional Verbaende, 2019).

As federações especiais (*Fachverbände*) são organizadas por setores de atividade (Fachverbaende, 2019): *EDEKA* (*Verband kaufmännischer Genossenschaften*) - Federação das cooperativas comerciais; *FPV* (*Fachprüfungsverband von Produktivgenossenschaften in Mitteldeutschland*) - Federação de auditoria das cooperativas de produção na Alemanha Central; *PV* (*Prüfungsverband der Deutschen Verkehrs – Dienstleistungs - und Konsumgenossenschaften*) - Federação de auditoria de Transportes, Serviços e cooperativas de consumo); *REWE* (*Prüfungsverband*) - Federação de auditoria de cooperativas; *Verband der PSD-Banken* - Federação dos bancos PSD e o *Verband der Sparda-Banken* - Federação dos bancos Sparda.

Para além do DGRV, o GdW⁸ (*Bundesverband deutscher Wohnungs- und Immobilienunternehmen*), enquanto Confederação das empresas de habitação e imobiliário controla todas empresas de habitação e de imóveis (incluindo as cooperativas de construção e de habitação) na Alemanha, tem como membros catorze federações regionais e aproximadamente, três mil empresas associadas (Die Wohnungswirtschaft Deutschland - Regionalverbände, 2019). Em conjunto, o DGRV e o GdW formam o Comitê das Associações das cooperativas alemãs (The Free Committee of German Cooperative Associations, 2019).

Em suma, podemos concluir que as federações são instituições criadas com a forma legal de federações para realizar auditorias às cooperativas alemãs (GenG,§55) e que se caracterizam pelo monopólio no que diz respeito à sua atividade, pois todas as cooperativas registadas ficam sujeitas ao seu controlo.

6 Registo da Cooperativa e Depósito de Contas

Em Portugal, as cooperativas são obrigadas a fornecer à CASES, enquanto fiscalizador externo, uma cópia dos relatórios anuais de gestão, dos documentos anuais de relato financeiro com um prazo de trinta dias após a sua aprovação e do balanço social com um prazo de trinta dias após a sua elaboração de acordo com o disposto no artigo 88º do CCoop. Este ato de entrega das cópias constitui o pré-requisito para a obtenção de apoio

⁸ O GdW é a Associação das empresas de habitação e imobiliário na Alemanha.

técnico e financeiro por parte das entidades (CCoop,art.89°).

A lei cooperativa alemã prevê uma auditoria especial do processo de formação (auditoria de pré-registo). Além disso, os membros fundadores são obrigados a apresentar um certificado da federação de auditoria juntamente com seu pedido de registo, que serve como prova de que a nova cooperativa será admitida como membro da federação (Beuthien, 2011), bem como a auditoria de pré-registo e a opinião escrita da federação sobre o processo de formação (Fici, Cracogna, & Henry, 2013).

O Conselho Fiscal da cooperativa deve registrar a cooperativa no tribunal do distrito em que a cooperativa tem a sua sede (GenG,§10(1)) e, para este efeito, deve entregar: i) os estatutos assinados por pelo menos três dos seus membros; ii) uma cópia dos documentos relacionados com a nomeação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal : iii) uma certidão obtida por uma federação de auditoria, que prova que a cooperativa foi aceite como membro da federação de auditoria, bem como um parecer da federação sobre se existe algum risco de não cumprimento dos interesses dos membros ou dos credores (GenG,§11).

Para poder proceder ao registo no Registo das Cooperativas Alemãs, é exigido que a cooperativa seja membro de uma federação de auditoria. A cooperativa enquanto membro de uma federação de auditoria passa a ter que informar o nome e a sede da federação de auditoria a que pertence no seu *website*, ou na ausência deste, a informação deve ser incluída nas suas cartas comerciais (GenG,§54). Compete ao tribunal examinar se a cooperativa foi devidamente constituída e registada (GenG,§11(1)). Para este efeito, devem ser publicados os estatutos da cooperativa no tribunal (GenG,§12). Sem a certidão obtida por uma federação de auditoria para comprovar que a cooperativa foi aceite como membro, a cooperativa não pode inscrever-se no Registo das cooperativas e, portanto, a sua constituição não é efetiva (Bergmann, 2001).

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL E NA ALEMANHA

Considerações Preliminares

Neste capítulo, realizou-se o enquadramento contabilístico das cooperativas portuguesas e alemãs. Para a compreensão do enquadramento contabilístico, tornou-se necessário analisar a nível nacional, o SNC e os documentos de relato financeiro. A nível da legislação cooperativa alemã, foram analisados a Lei Cooperativa Alemã (GenG) e o Código Comercial Alemão (HGB), bem como os documentos de relato financeiro exigidos por estes normativos.

1 Enquadramento Contabilístico Português

1.1 Sistema de Normalização Contabilístico (SNC)

Em Portugal, as cooperativas preparam os documentos de relato financeiro de acordo com as normas de contabilidade constantes do SNC, de acordo com o DL n.º 158/2009 de 13 de julho⁹. O SNC é composto por vários instrumentos, nomeadamente: bases para a apresentação de DF, Código de Contas, Estrutura Conceptual, Modelos de DF, Norma Contabilística e de Relato Financeiro para pequenas entidades, Normas contabilísticas e de Relato Financeiro, e Normas Interpretativas (Bandeira & Meira, 2015).

Na alínea e) do n.º1 do art.3.º do SNC é referido que este diploma é de aplicação obrigatória às cooperativas, o que tem gerado alguma controvérsia na doutrina e no movimento cooperativo, uma vez que, o SNC foi elaborado sobretudo para sociedades comerciais e não tem em consideração as especificidades das cooperativas, nomeadamente, o escopo mutualístico e o carácter variável do capital social. As sociedades comerciais têm como principal objetivo a maximização do lucro enquanto que o das cooperativas é satisfazer as necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros (escopo mutualístico) e não a obtenção do lucro (Bandeira & Meira, 2015).

Dado o escopo mutualístico, específico da natureza das cooperativas, a lógica adotada pelo SNC não será a mais apropriada, dado que a repartição dos excedentes da atividade é feita proporcionalmente às operações realizadas por cada membro. Além disso, a

⁹ Alterado pelo DL n.º 86/2015 de 11 de março

demonstração dos resultados é preparada com foco no desempenho económico-financeiro da entidade, à luz de finalidade lucrativa. Porém, nas cooperativas o desempenho económico-social é avaliado em função da promoção das necessidades dos cooperadores e não existe uma finalidade lucrativa a título principal (Meira, 2009).

Em Portugal, as entidades sem fins lucrativos têm um normativo contabilístico específico constante do DL nº36-A/2011 de 9 de março, o SNC-ESNL (SNC das Entidades do Setor Não Lucrativo). O nº3 do artigo 5º do normativo exclui as cooperativas do âmbito de aplicação do SNC-ESNL, com exceção daquelas cujo ramo específico não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, designadamente as cooperativas de Solidariedade Social (Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março). Deste modo, o legislador prevê que as cooperativas não possam distribuir aos seus cooperadores qualquer ganho económico ou financeiro “direto”. Contudo, no caso das cooperativas os excedentes não podem ser considerados ganhos económicos ou financeiros diretos, mas antes valores provisoriamente pagos a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos (perdas) pela cooperativa aos cooperadores, como contrapartida da participação destes na atividade da cooperativa. Neste sentido, não é possível identificar qualquer impedimento para as cooperativas não distribuírem os excedentes e serem incluídas no âmbito da aplicação do SNC-ESNL (Bandeira & Meira, 2015).

A obrigação de aplicação do SNC às cooperativas mantém-se na alteração mais recente do SNC através do DL nº98/2015 de 2 de junho. A posição do legislador não se compreende, uma vez que é geralmente admitido, quer na doutrina, quer na jurisprudência, que as cooperativas não têm um escopo lucrativo, pelo menos a título principal, nem distribuem ganhos económicos ou financeiros diretos aos respetivos cooperadores (Meira, 2012). Neste contexto, importa referir que a DR, por exemplo, está muito focada no desempenho económico-financeiro das sociedades comerciais, o que visa uma finalidade lucrativa que não se adequa à realidade das cooperativas, uma vez que estas se caracterizam por um desempenho económico-social e não visam, a título principal, um escopo lucrativo (Bandeira & Meira, 2015).

Com a aplicação do SNC-ESNL às cooperativas, estas poderiam evidenciar os seus resultados de forma desdobrada, nomeadamente, o resultado líquido do período desdobrado por projetos, por valências e por atividades. Assim, o normativo SNC-ESNL visa ser o mais adequado à realidade das cooperativas, pois as DF destas iriam

proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada do seu desempenho (Bandeira, Meira, & Alves, 2017).

1.2 Documentos de Relato Financeiro

De acordo com o CCoop, as cooperativas estão obrigadas a remeter à CASES, para obter a credencial cooperativa, dentro do prazo de trinta dias após a sua aprovação os seguintes documentos (CCoop,art.116º); (i) cópia dos atos de constituição e de alteração dos estatutos, até trinta dias após o registro; (ii) cópia dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas (DF), até trinta dias após a sua aprovação e (iii) cópia do balanço social, quando, nos termos legais, for obrigatória a sua elaboração, até trinta dias após a sua elaboração.

No *website* da CASES encontram-se resumidos os atos de comunicação obrigatória para obter a credencial, no que diz respeito ao Relatório de Gestão do exercício anterior, a cooperativa deve apresentar o Relatório de Gestão completo, incluindo anexos, o balanço, a demonstração de resultados e a certificação legal de contas (caso aplicável)¹⁰.

Se se tiver em conta que a cooperativa deve seguir o SNC tal como as sociedades comerciais, então a cooperativa fica obrigada a divulgar e divulgar os seus documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, no seu *website* (caso exista) e na sua sede (CSC,art.70º,nº2).

Os documentos a divulgar incluem; i) Relatório de Gestão; ii) Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário/cooperativo, caso não faça parte do Relatório de Gestão; iii) Certificação legal de contas e iv) Parecer do órgão de fiscalização, no caso de existir.

Um dos primeiros documentos a ser preparado por uma cooperativa são os seus estatutos. Em relação a estes, o CCoop define claramente quais os elementos obrigatórios a serem incorporados nos estatutos de uma cooperativa, entre eles (CCoop,art.16º,nº1); a) Denominação da cooperativa e localização da sua sede; b) Ramo do setor de atividade a que a cooperativa pertence; c) Duração da cooperativa (quando não for por tempo indeterminado); d) Órgãos sociais da cooperativa; e) Condições de atribuição do voto plural (caso esta forma de voto seja prevista nos estatutos da cooperativa); f) Montante

¹⁰ Informação retirada do website da CASES em <https://www.cases.pt/credenciacao-on-line/>

de capital social inicial, o montante das joias (se exigíveis), o valor dos títulos de capital mínimo a subscrever por cada cooperador; g) Condições e limites da existência de membros investidores (caso se aplique).

Adicionalmente, os estatutos podem conter informação sobre os seguintes assuntos (CCoop,art.16º,nº2); i) condições de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros, bem como os seus direitos e deveres; ii) sanções e medidas cautelares, bem como condições gerais de aplicação e iii) duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais.

Destaca-se que os estatutos não fazem parte do conjunto de documentos de relato financeiro, mas, para complementar a análise dos Relatórios de Gestão das cooperativas pertencentes à amostra do estudo empírico deste trabalho, optou-se por analisar os itens de informação obrigatórios que dizem respeito às alíneas a), b), d) e f) do nº1 do artigo 16º do CCoop e alínea c) do nº2 do artigo 16º do CCoop enquanto item de informação facultativa.

Quanto à preparação do Relatório de Gestão, todas as cooperativas, com exceção das cooperativas de pequena dimensão conforme a classificação das categorias das entidades portuguesas de acordo com o art.9º do DL n.º 98/2015¹¹, estão obrigadas à sua preparação.

TABELA 1 CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS ENTIDADES PORTUGUESAS

Dimensão das Entidades	Total do Balanço	Volume de Negócios Líquido	Número Médio de Trabalhadores Durante o Período
Microentidades	€ 350.000,00	€ 700.000,00	10
Pequenas entidades	€ 4.000.000,00	€ 8.000.000,00	50
Médias entidades	€ 20.000.000,00	€ 40.000.000,00	250
Grandes entidades	Todas as entidades que ultrapassam os critérios impostos para as microentidades, pequenas e médias entidades e que sejam entidades de interesse público, independentemente, do respetivo volume de negócios líquido, do total do balanço ou do número médio de empregados do período.		

Fonte: Elaboração Própria a partir do artigo art.9º do DL n.º 98/2015

Em termos estruturais e de conteúdo, o relatório de gestão deve incluir aspetos gerais de gestão da cooperativa e aspetos específicos da sua situação patrimonial (CSC,art.116º).

¹¹ O DL nº98/2015 transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

O relatório de gestão deve conter uma análise da evolução dos negócios da cooperativa, incluindo a sua evolução previsível, dos resultados e da posição da cooperativa e ainda uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se confronta (CSC,art.66º, nº5). Assim, o relatório de gestão resume tanto aspetos financeiros como aspetos não financeiros (Fajardo et al., 2017), destacando-se: i) o volume das operações da cooperativa com membros e com terceiros; ii) os resultados provenientes das subsidiárias detidas por cooperativas; iii) a composição do património, distinguindo entre o património repartível e irrepartível; iv) a proveniência e a afetação dos resultados económicos; v) os montantes das reservas divisíveis e indivisíveis, a sustentabilidade económica da cooperativa; vi) a existência de práticas de intercooperação e de responsabilidade social da empresa e vii) o nível de envolvimento em educação e formação cooperativas, entre outros (Fajardo et al., 2017).

As DF anuais fazem parte do Relatório de Gestão da cooperativa e devem ser preparadas de acordo com o modelo previsto do SNC no artigo 3º e 11º do DL nº158/2009 de 13 de julho e artigo 3º da Portaria nº220/2015. Os documentos que compõe as DF são: i) Balanço; ii) Demonstração dos resultados por naturezas; iii) Demonstração dos resultados por funções; iv) Demonstrações das alterações no capital próprio; v) Demonstração dos fluxos de caixa e v) Anexo.

As cooperativas com um total de Balanço de € 1.500.000,00, um total de vendas líquidas e outros rendimentos de € 3.000.000,00 e um número de colaboradores de cinquenta (em média por exercício) são consideradas pequenas entidades (Lei nº 20/2010 de 23 de agosto). Para estas, prevê-se a dispensa da apresentação da Demonstração das alterações de capital próprio e da Demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto. Além disto, as pequenas cooperativas podem apresentar um modelo reduzido relativamente às restantes demonstrações financeiras (Decreto-Lei n.º 158/2009,art.11º, nº2).

Em relação ao conteúdo do Balanço para as cooperativas, este deve seguir a estrutura dos modelos das sociedades comerciais que aplicam o SNC de acordo com a Portaria nº220/2015. Verificam-se apenas algumas diferenças quanto às rubricas que dizem respeito ao capital próprio, nomeadamente, as reservas; i) Reserva legal (artigo 69º do CCoop; art.295º do CSC); ii) Reserva de educação e formação (CCoop,art.70º) e iii) Outras reservas (CCoop,art.71º).

As cooperativas devem regular nos seus estatutos a constituição de uma reserva legal que se destina a cobrir eventuais perdas de exercício. Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos estatutos ou pela A.G. da cooperativa, uma percentagem que não poder ser inferior a cinco por cento das joias ou dos excedentes anuais líquidos ((CCoop,art.69°);(CSC,art.295°)).

Adicionalmente, a cooperativa fica obrigada à constituição de uma reserva para educação e formação dos cooperadores. Para esta reserva revertem as partes das joias, dos excedentes líquidos anuais provenientes das operações com os cooperadores numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento; os donativos e subsídios que forem destinados à finalidade desta reserva, os excedentes anuais líquidos provenientes de operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas (CCoop,art.70°,n°2).

As cooperativas devem apresentar um Balanço de acordo com os modelos impostos pelo SNC na Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho. No caso de pequenas cooperativas, aplica-se um modelo reduzido da DR por naturezas (Portaria n.º220/2015,art.3º). A estrutura do Balanço é apresentada no Apêndice I.

Relativamente ao modelo da DR, as cooperativas seguem o modelo imposto pelo SNC na Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho. No caso de pequenas cooperativas, aplica-se um modelo reduzido da DR por naturezas (Portaria n.º220/2015,art.3º). As cooperativas devem apresentar uma DR por naturezas e uma DR por funções. Em termos estruturais, a DR por naturezas e por funções seguem os modelos gerais apresentados no Apêndice II e III.

O Balanço social consiste num conjunto global de informações sobre a situação social de empresas públicas com pelo menos cem trabalhadores, qualquer que seja o seu regime contratual (Lei n.º 141/85). Este documento de prestação de contas é obrigatório para cooperativas que sejam vistas como entidades públicas. Contudo, o presente trabalho não irá analisar este documento, dado que a amostra do estudo empírico não contém nenhuma cooperativa que seja obrigada à sua preparação.

Em termos da certificação legal de contas, a administração e fiscalização da cooperativa podem ser estruturadas segundo uma das seguintes modalidades: a) Conselho de Administração e um Conselho Fiscal; b) Conselho de Administração com comissão de

auditoria e um ROC, ou, c) Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e ROC (CCoop,art.28º,nº1 e art.70º,nº1).

As cooperativas obrigadas à certificação legal de contas, devem ainda preparar um Relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano, e emitir um parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do ROC (CCoop,art.53º,alínea e)).

2 Enquadramento Contabilístico Alemão

2.1 A Lei Cooperativa Alemã (GenG) e o Código Comercial Alemão (HGB)

Na Alemanha as cooperativas preparam o relato financeiro seguindo as disposições do HGB na parte dedicada à contabilização das cooperativas (HGB,§§336 - 339) e dos Princípios da Contabilidade Adequada - *Grundsätze Ordnungsmäßiger Buchführung* (GoB). À semelhança do SNC, os princípios contabilísticos da GoB devem ser aplicados na preparação das DF.

Ao contrário das cooperativas portuguesas e conforme o disposto no HGB, a cooperativa alemã é considerada um “comerciante”, ou seja, uma sociedade comercial. Assim, a cooperativa fica obrigada a seguir as regras contabilísticas impostas pelo HGB (HGB,§238).

2.2 Documentos de Relato Financeiro

Na Alemanha, as cooperativas registadas devem submeter, de forma eletrónica no *website* – *Bundesanzeiger*¹², os seguintes documentos (HGB,§339 e §315(1)); i) as DF, ii) o Relatório de Gestão, iii) o Relatório do Conselho Fiscal.

No caso de a cooperativa ser considerada uma “grande entidade”, esta fica obrigada a apresentar um parecer de auditoria que deve fazer parte das DF (GenG,§58(2)); (Regulamento (UE) N°537/2014 de 16 de abril de 2014, art.10º,nº1)¹³.

¹² O *Bundesanzeiger* é o *website* que se destina às publicações oficiais da República Federal da Alemanha e é regulado pelo Ministério da Justiça; Informação consultada em <https://www.bundesanzeiger.de/ebanzwww/wexsservlet>, no dia 16 de Abril de 2019.

¹³ O regulamento (EU) N° 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 regula aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão.

As cooperativas consideradas de grande dimensão que satisfaçam os critérios impostos pelo HGB para “grandes entidades” (HGB,267(3)) (ver Tabela 2), devem apresentar um parecer de auditoria (HGB,§322).

No caso de cooperativas obrigadas a preparar contas consolidadas, estas devem apresentar as suas DF consolidadas de acordo com as IFRS, nomeadamente, o artigo 4º do Regulamento (CE) Nr.1606/2002 de 19 de julho de 2002¹⁴ (HGB,§315(1) e seguintes).

Aquando da constituição de qualquer cooperativa, é necessário proceder à elaboração dos estatutos da cooperativa por escrito (GenG,§5). No caso das cooperativas alemãs, os estatutos têm que apresentar no mínimo a seguinte informação (GenG,§6-7): a empresa e a sede da cooperativa; o objeto da empresa; as disposições sobre se, os cooperadores não se encontrarem satisfeitos em caso de um processo de insolvência relativos aos ativos da cooperativa. A cooperativa pode exigir contribuições adicionais aos membros de forma ilimitada ou limitada a um determinado montante (passivo) ou a qualquer título; as disposições sobre a forma de convocação da A.G., o registo das decisões dos cooperadores e de como presidir a A.G.; as disposições relativas à forma de divulgação da sociedade cooperativa e à oferta de documentos públicos para anúncios cuja publicação em documentos públicos é exigida por lei ou pelos estatutos como o registo público; o montante pelo qual cada membro pode participar em depósitos (participação no negócio), bem como as contribuições para a quota de participação que é exigida a cada membro; a constituição de uma reserva legal para cobrir uma perda resultante do Balanço, em particular a parte do lucro líquido do exercício a ser incluída nessa reserva e o valor mínimo da reserva.

Adicionalmente, os estatutos podem conter a seguinte informação (GenG,§7(a) e §8(a)):

- i) o direito de um membro poder participar com mais de um título de capital no negócio da cooperativa;
- ii) os estatutos podem definir um número máximo e definir outras condições;
- iii) a informação de que as contribuições em espécie são admitidas como contribuições para a participação dos membros no capital da cooperativa e
- iv) a definição de um capital social mínimo da cooperativa, entre outros.

¹⁴ O regulamento (CE) N°1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 regula a aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Quanto à preparação do Relatório de Gestão (*Lagebebericht*), todas as cooperativas com exceção das cooperativas de pequena dimensão (HGB,§267(1)) são obrigadas à preparação deste documento de prestação de contas (HGB,§264(1)):

TABELA 2 CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS ENTIDADES ALEMÃS

Dimensão das Entidades	Total do Balanço	Volume de Negócios Líquido	Nº Médio de Trabalhadores Durante o Período
Pequenas Entidades	€ 6.000.000,00	€ 12.000.000,00	50
Médias Entidades	€ 20.000.000,00	€ 40.000.000,00	250
Grandes Entidades	Todas as entidades que ultrapassam os critérios impostos para as pequenas e médias empresas e que sejam orientadas para o mercado de capitais (§ 264d HGB)		

Fonte: Elaboração Própria a partir do artigo (HGB, 2007,§267 a) (2) (3))

Em termos estruturais e de conteúdo, o Relatório de Gestão deve informar sobre o estado atual da atividade, incluindo os resultados do negócio e a situação financeira da cooperativa e deve ser apresentado de forma a fornecer uma visão verdadeira e justa. Além disto, deve conter uma análise equilibrada e abrangente da situação da empresa, proporcional ao escopo e à complexidade do negócio. A análise deve incluir os indicadores de desempenho financeiro mais significativos para o negócio e deve ser explicada com referência aos valores e divulgações nas DF (HGB,§289).

Relativamente à obrigatoriedade da entrega de um Relatório do Conselho Fiscal, importa destacar que as cooperativas são obrigadas, à semelhança das sociedades por quotas (A.G.), a nomear um Conselho Fiscal (AktG,§95-116); (GenG,§9,§36-41). Este órgão deve examinar as DF, o relatório de gestão e a proposta para a aplicação dos resultados do exercício e reportar o resultado dessa avaliação a A.G. (GenG,§38(1)).

De seguida, as DF são oficialmente aprovadas em A.G. (GenG,§48(1)) e, posteriormente, as DF, em conjunto com o relatório de gestão e o relatório do Conselho Fiscal são submetidos no Registo das Cooperativas (HGB,§339;§315(1)).

Quanto às DF, importa destacar que o HGB prevê regras adicionais para as cooperativas (HGB,§336-339), nomeadamente, ao Balanço - *Bilanz* (HGB,§337), à Demonstração de Resultados - *Gewinn-und Verlustrechnung* (HGB,§275-278) e ao Anexo - *Anhang* (HGB,§338).

O HGB define claramente a estrutura do modelo geral a ser seguido por todas as sociedades comerciais (HGB,§266). No caso das cooperativas, o Balanço deve seguir o modelo geral e algumas alterações quanto às rubricas que dizem respeito ao Capital Próprio (*Eigenkapital*) (HGB,§337) (Apêndice IV).

A rubrica de Reservas, no caso alemão designado como *Gewinnrücklagen* (Reservas de lucros) deve ser substituída pela designação “*Ergebnisrücklagen*” (Reserva de resultados) e subdividida em; i) Reservas legais *Gesetzliche Rücklagen*) (GenG,§7(2)) e ii) Outras reservas (*Andere Ergebnisrücklagen*) (HGB,§337(2));

À semelhança das regras impostas às cooperativas portuguesas, a cooperativa alemã deve regular nos seus estatutos a constituição de uma Reserva legal de resultados para cobrir eventuais perdas do exercício. Quanto à rubrica de outras reservas, a cooperativa deve registar nesta rubrica todos os montantes que não sejam registados na rubrica de Reservas legais e de acordo com o que está regulado nos seus estatutos, bem como os montantes a reembolsar a ex-membros da cooperativa. Para as pequenas cooperativas aplica-se um modelo de Balanço com uma estrutura reduzida (HGB,§266).

O Anexo deve (relativamente às reservas) explicar os montantes que foram transferidos para reservas resultantes do lucro do exercício anterior mediante deliberação em A.G.; os montantes que foram transferidos para reservas resultantes do excedente do exercício corrente e, os montantes de reservas que foram aplicados no exercício corrente (HGB,§337). No caso de pequenas cooperativas, estas apenas necessitam de apresentar a seguinte informação quanto as reservas; capital próprio da cooperativa e reservas legais (HGB,§337(1)).

As pequenas cooperativas devem apresentar no seu Balanço, o montante do “Capital subscrito” pelos membros e a Reserva legal no lado do Passivo como rubrica do Capital próprio da seguinte forma (HGB,§337(4)) na i) participação de capital pelos membros e, ii) a Reserva legal. As cooperativas alemãs seguem o modelo geral do Balanço imposto pelo Código Comercial (HGB,§266), cuja estrutura é apresentada no Apêndice IV.

Relativamente à DR, o HGB define a estrutura da DR (HGB,§275-277). À semelhança do IFRS ou dos *United States Generally Accepted Accounting Principles* (US GAAP), o HGB permite preparar a DR de acordo com dois diferentes métodos de custeio diferentes; o *Gesamtkostenverfahren* (*GKV*) (método de custeio total das vendas) ou o *Umsatzkostenverfahren* (*UKV*) (método de custo de vendas). Dependendo do método de

custeio utilizado, a DR deve apresentar um conjunto de rubricas específicas de acordo com o Apêndice V e VI.

O GKV aloca os custos individuais aos respetivos serviços e desta forma, os serviços que ainda não foram vendidos não são incluídos na receita. Em contraste, o UKV inclui todos os custos e benefícios e procede a uma comparação direta, em que os benefícios ainda não vendidos contam para os ganhos. Além disso, os custos e receitas individuais são divididos de acordo com o tipo de despesa.

Destaca-se que o GKV e o UKV diferem principalmente na forma como agrupam os custos individuais e, portanto, chegam a resultados intermediários diferentes.

No caso de pequenas cooperativas, estas podem agrupar os montantes relativos às suas receitas numa única rubrica designada de "resultado bruto" (HGB,§275(2),nº1 a 5); (HGB,§275(3),nº 1 a 3 e nº6).

Em termos do Anexo, as cooperativas seguem o modelo geral (HGB,§284-288) em que as cooperativas têm de divulgar os seguintes itens de informação (HGB,§284(2)): as políticas contabilísticas utilizadas na preparação do Balanço e da DR; a justificação de eventuais desvios às políticas contabilísticas utilizadas e o seu impacto no património líquido, a posição financeira e os resultados das operações devem ser apresentados separadamente; a informação detalhada sobre eventuais diferenças na avaliação do inventário em comparação com uma avaliação baseada no último preço de mercado ou o preço de mercado antes da data do balanço (HGB,§240(4);§256) e a informação detalhada sobre a inclusão de juros de capital no custo de produção.

Adicionalmente, a cooperativa deve divulgar no seu Anexo os seguintes itens de informação (HGB,§338(1)(2)(3)): o número de membros que adquirem ou se aposentaram durante o ano fiscal e o número de membros; o montante total pelo qual o capital e as obrigações dos membros aumentaram ou diminuíram durante o exercício e o montante das obrigações para as quais todos os membros são obrigados a contribuir no final do ano; o nome e morada da federação de auditoria a que a cooperativa pertence; os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que tenham saído durante o ano fiscal ou posteriormente, com o apelido de família e pelo menos um apelido por escrito. Além disto, em vez da divulgação das remunerações dos adiantamentos e créditos pagos aos membros dos órgãos sociais da cooperativa divulgada no Anexo pelas restantes sociedades comerciais (HGB,§285,nº9), as cooperativas apenas

têm de informar sobre os benefícios que cooperativa e os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal estão intitulados a receber.

As pequenas cooperativas não necessitam de preparar um Anexo se informarem no seu Balanço sobre os seguintes itens de informação (HGB,§338(4)): informação detalhada sobre os passivos contingentes (HGB,§251 e §268(7)); informação sobre o número de membros que adquiriram ou se aposentaram durante o ano fiscal e o número de membros; o montante total pelo qual o capital e as obrigações dos membros aumentaram ou diminuíram durante o exercício e o montante das obrigações para as quais todos os membros são obrigados a contribuir no final do ano; o nome e a morada da federação de auditoria a que a cooperativa pertence; os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que tenham saído durante o ano fiscal ou posteriormente, com o apelido de família e pelo menos um apelido por escrito. No caso de pequenas cooperativas, estas não estão obrigadas a preparar o Anexo das DF (HGB,§338(4)).

3 Análise Comparativa

De modo a evidenciar as principais características dos normativos contabilísticos em vigor para as cooperativas portuguesas e alemãs procedeu-se à uma análise comparativa de características gerais como os organismos reguladores, a definição legal de cooperativa, os principais documentos de relato financeiro, a consolidação de contas e a necessidade de fiscalização externa. Estes aspetos encontram-se resumidos na tabela seguinte:

TABELA 3 ENQUADRAMENTO GERAL DOS NORMATIVOS APLICADOS ÀS COOPERATIVAS PORTUGUESAS E ALEMÃS

Características	Portugal	Alemanha
Organismos reguladores	Governo de Portugal Comissão de Normalização Contabilística	Governo da República Federal da Alemanha Federações de auditoria
Definição legal de cooperativa	"...pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variável, que, através da cooperação e entreatajuda dos seus membros com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles " (nº1 do art.2º do CCoop)	"As entidades de número de membros variável cujo propósito é a aquisição ou promoção dos interesses sociais e culturais dos seus membros através da cooperação, adquirem os direitos de uma cooperativa registada..." (§ 1 GenG)

Principais documentos de relato financeiro	<p>Estatutos (art.116º do Ccoop)</p> <p>Demonstrações financeiras (art.3º e 11º do DL nº158/2009 de 13 de julho)</p> <p>Relatório de Gestão (art.116º do Ccoop; nº2 do art.70º do CSC)</p> <p>Balanço Social (se aplicável) (art.116º do Ccoop)</p> <p>Certificação legal de contas (nº2 do art.70º do CSC)</p> <p>Parecer do órgão de fiscalização/Conselho Fiscal (nº2 do art.70º do CSC)</p>	<p>Estatutos (<i>Satzung</i>) (§ 5 GenG)</p> <p>Demonstrações financeiras (<i>Jahresabschluss</i>) (§ 336 - § 339 HGB)</p> <p>Relatório de Gestão (<i>Lagebericht</i>) (§ 264 (1) frase 4 HGG; § 289 HGB)</p> <p>Certificação legal de contas (<i>Bestätigungsvermerk</i>) (§ 58 (2) GenG; nº1 do art.10º da Diretiva Europeia Nº 537/2014; § 322 HGB)</p> <p>Parecer do órgão de fiscalização (<i>Bericht des Aufsichtsrat</i>) (§ 38 (1) GenG; § HGB)</p>
Consolidação de contas	<p>As empresas a consolidar são a empresa-mãe e todas as suas filiais, sempre que a empresa-mãe esteja constituída sob a forma de sociedade anónima, de sociedade em comandita por ações ou de sociedade por quotas (art.2º do DL nº238/91 (transpõe a 7.ª Diretiva (83/349/CEE))</p>	<p>As empresas a consolidar são a empresa-mãe e todas as suas filiais, sempre que a empresa-mãe esteja constituída sob a forma de sociedade anónima, de sociedade em comandita por ações ou de sociedade por quotas (<i>Bilanzrechtsmodernisierungsgesetz (BilMoG) e Kleinstkaptalgesellschaften-Bilanzrechtsänderungsgesetz (MicroBilG)</i> (ambas as leis transpõem a 7.ª Diretiva (83/349/CEE))</p>
Necessidade de fiscalização externa	<p>Emissão anual da certificação das cooperativas exercida pela CASES (art.87º, nº2 do CCoop);</p> <p>Envio de todos os elementos relativos à constituição e as emendas aos estatutos da cooperativa, os relatórios de gestão após aprovação em A.G. e o balanço social (caso aplicável) (art. 88º do CCoop)</p>	<p>Inscrição da cooperativa numa federação de auditoria (§ 54 GenG)</p> <p>Auditoria de carácter obrigatório (§ 53 GenG)</p> <p>Depósito das DF, do Relatório de Gestão e do Relatório do Conselho Fiscal da cooperativa no <i>website</i> do Diária da república (§ 339 HGB; § 315 (1) HGB)</p> <p>Auditorias externas realizada pela federação de auditoria a que a cooperativa pertence (§ 55 GenG)</p>

Fonte: Elaboração própria a partir dos normativos CSC, HGB, CCoop, GenG, DL nº158/2009 de 13 de julho, DL nº238/91, 7.ª Diretiva europeia (83/349/CEE), *Diretiva Europeia Nº 537/2014*

Adicionalmente, procedeu-se à análise da informação exigida nos estatutos de uma cooperativa portuguesa e alemã e verificou-se que, em termos estruturais, a informação divulgada pelas cooperativas portuguesas e alemãs é semelhante. Neste trabalho serão apenas analisados como complemento à análise dos Relatórios de Gestão das cooperativas no Estudo Empírico, os itens de informação apresentados na tabela seguinte:

TABELA 4 INFORMAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA

Informação dos Estatutos da Cooperativa
Denominação da cooperativa e localização da sua sede
Propósito e objeto da cooperativa
Ramo do setor de atividade a que a cooperativa pertence
Direitos e deveres dos cooperadores
Valor dos títulos de capital e o capital mínimo a subscrever por cada cooperador
Aplicação ou destino dos excedentes
Cobertura de eventuais perdas do exercício
Constituição de reservas obrigatórias e facultativas
Designação, composição e duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais

Fonte: Elaboração própria a partir do CCoop e do GenG

No que diz respeito às DF das cooperativas, o presente trabalho pretende focar-se na análise de itens específicos do Balanço, da Demonstração de resultados por natureza e do Anexo enquanto principais documentos do relato financeiro para as cooperativas portuguesas e alemãs. Nos Apêndices VII, VIII e IX encontram-se resumidas as principais características destes documentos. Os itens específicos a analisar no Estudo Empírico serão apresentados no Capítulo III do Estudo Empírico.

4 Auditoria Cooperativa

4.1 Conteúdo, Objeto e Frequência

Como referido anteriormente neste capítulo, as cooperativas alemãs ficam sujeitas ao controlo exercido pelas federações de auditoria cooperativa. Já em Portugal, não está prevista uma auditoria externa às cooperativas.

As cooperativas portuguesas ficam apenas obrigadas a apresentar cópias dos documentos relativos à sua criação e do seu funcionamento, os seus estatutos, os Relatórios anuais de contas e as DF anuais à CASES (CCoop, art. 88º, nº1). Este sistema de controlo adotado é resultado do facto do legislador português ter colocado os mecanismos de controlo de governação cooperativa exclusivamente nas mãos dos membros através da sua participação nas atividades da cooperativa e nas AG (pelo exercício dos seus direitos de voto), dando-lhes um amplo direito à informação e estabelecendo a regra de que os

membros dos órgãos (incluindo o Conselho Fiscal) devem ser membros da cooperativa (Fajardo et al., 2017).

Na Alemanha, a auditoria externa às cooperativas compreende uma combinação de uma auditoria formal e material para averiguar em que medida os objetivos da promoção dos membros da cooperativa foram seguidos. Também se procede a uma avaliação quanto à eficiência económica, social e ecológica (Münkner, 2016).

A auditoria em junção com o acompanhamento contínuo de auditoria financeira (formal) e auditoria à gestão (desempenho ou material) típica da auditoria cooperativa. A auditoria cooperativa atende aos interesses do sistema cooperativo integrado como um todo (Fici, Cracogna, & Henry, 2013).

O escopo e o custo da auditoria externa variam de acordo com os objetivos a serem alcançados. Neste sentido, numa auditoria financeira são auditadas as contas da cooperativa e numa auditoria à gestão, o escopo será a avaliação da gestão exercida pela direção da cooperativa. Por fim, numa auditoria cooperativa, o foco recai nas minutas das reuniões, a análise das decisões e o *feedback* dos *stakeholders* (Fajardo et al., 2017).

As cooperativas devem ser submetidas a uma auditoria pelo menos em cada dois exercícios. Se o total dos ativos de uma cooperativa exceder dois milhões de euros, a auditoria cooperativa deve-se realizar em cada ano financeiro. Nas cooperativas cujo total de balanço exceda um milhão de euros e as receitas excedam dois milhões de euros, a auditoria passa a incluir as DF anuais, os registos contabilísticos e o Relatório de gestão, respeitando as disposições do Código Comercial Alemão (HGB) (GenG,§53). Para as pequenas cooperativas com um total de ativos de um milhão de euros e receitas no valor de dois milhões de euros aplica-se uma auditoria simplificada (GenG,§53(a)).

As cooperativas com um total de balanço superior a dois milhões de euros, as auditorias devem ser realizadas em todos os exercícios. Isto significa que as cooperativas com um total de balanço inferior, apenas necessitam de se sujeitar a uma auditoria a cada dois anos (GenG,§53(1)). Nas cooperativas com um total de balanço superior a um milhão de euros e vendas superiores a dois milhões de euros, as contas anuais devem ser auditadas, incluindo o relatório de gestão (HGB,§316-317). Para cooperativas de maior dimensão, aplicam as regras do HGB (Fajardo et al., 2017).

Após a realização da auditoria, o resultado da auditoria é discutido numa reunião do auditor com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da cooperativa (GenG,§58(4)). Prevê-se também a participação da federação de auditoria na A.G. (caso necessário) para informar sobre os resultados da auditoria (GenG,§59(3)). Além disto, a lei alemã confere à federação de auditoria o direito de convocar uma A.G. extraordinária no caso de se verificar um atraso na comunicação do resultado da auditoria ou a A.G. ser informada inadequadamente sobre os resultados da auditoria. Os custos devem ser inteiramente suportados pela cooperativa (GenG,§60).

Contudo, a auditoria às cooperativas não fica concluída com a comunicação do resultado e o envio do Relatório de auditoria para o Conselho de Administração da cooperativa, uma vez que a auditoria também inclui o acompanhamento contínuo e regular da cooperativa (GenG,§53) o que significa que a federação de auditoria deve assegurar que as recomendações fornecidas sejam observadas e as deficiências resolvidas pela cooperativa. Assim, ao contrário da auditoria de fim de ano, a federação de auditoria tem como dever não apenas detetar as deficiências, mas também assegurar que estas sejam realmente resolvidas. A federação não tem autoridade para obrigar a cooperativa a seguir as suas instruções. Elas detêm apenas o direito de informar (Bergmann, 2001).

Destaca-se ainda que, as qualificações dos auditores da federação dependem do tipo de auditoria que vão realizar. Se as cooperativas forem auditadas da mesma forma que as sociedades comerciais (somente auditoria financeira), a auditoria pode ser realizada por contabilistas certificados. Os mesmos padrões profissionais aplicam-se conforme exigido no caso de uma auditoria a uma sociedade. Neste caso, nenhuma qualificação especial é necessária. No entanto, os auditores da federação têm de possuir conhecimentos avançados sobre a estrutura de governação e de estrutura financeira das cooperativas. Para as cooperativas que forem auditadas de uma maneira especial, incluindo a avaliação do sucesso na promoção das necessidades dos membros e o apoio ao desenvolvimento sustentável da atividade da cooperativa, os auditores recebem formação específica a cargo das federações cooperativas (Fajardo et al., 2017).

4.2 Auditoria de Pré-Registo

A auditoria de pré-registo constitui a especificidade mais marcante da estrutura de fiscalização externa das cooperativas alemãs. Em contraste, a lei portuguesa não prevê um controlo público da legalidade, pois esta função fica a cargo do Registo Comercial e

da CASES. A criação de uma nova cooperativa segue um processo que compreende (i) o ato de constituição e dos estatutos (artigos 10º a 16º CCoop); (ii) o registo (artigo 17º CRP e artigo 4º do Código de Registo Comercial) e, (iii) a publicação (artigo 70º, nº1, alínea b) do Código de Registo Comercial) (Fajardo et al., 2017).

Na Alemanha, verificam-se diferentes tipos de auditorias externas, nomeadamente, a auditoria de pré-registo, auditoria de fim de exercício, auditoria de gestão e outras auditorias que podem ser realizadas mediante pedido especial.

Todas as cooperativas alemãs ficam obrigadas a submeter-se a uma auditoria de carácter obrigatório (*Pflichtprüfung*)¹⁵, realizada por uma federação de auditoria aquando do seu pedido de admissão numa federação de auditoria (GenG,§53). Esta auditoria obrigatória de pré-registo constitui o exame de auditoria mais abrangente de todo o sistema de auditoria alemão, uma vez que a federação de auditoria deve examinar as condições económicas da cooperativa e avaliar a sua gestão. Para este efeito, são avaliadas as instalações, a posição financeira, a gestão da cooperativa e a lista de membros da cooperativa (Bergmann, 2001).

A auditoria de pré-registo é uma auditoria completa às cooperativas aquando da sua fase de criação e avaliação da viabilidade do projeto de cooperativa (Beuthien, 2011), juntamente com uma verificação de que os requisitos para o registo são atendidos, como por exemplo, se os estatutos propostos estão em conformidade com a legislação cooperativa (Fajardo et al., 2017).

Durante a auditoria de pré-registo, cabe ao auditor da federação de auditoria avaliar: i) as DF anuais (§317(1) HGB;§53(2) GenG); ii) os registos contabilísticos da cooperativa (§53(2) GenG); iii) o património líquido da cooperativa (§53(1) GenG); iv) a gestão da cooperativa (§53(1) GenG); as instalações da cooperativa (§53(1) GenG) e v) a lista dos membros da cooperativa (§53(1) GenG) (Bergmann, 2001).

¹⁵ A *Pflichtprüfung* consiste numa auditoria de carácter obrigatório realizada pela federação de auditoria, à qual a cooperativa pretende pertencer. É após esta auditoria que a federação de auditoria emite o seu parecer quanto à posição financeira da cooperativa e que serve de pré-requisito para a inscrição da cooperativa no Registo das Cooperativas.

4.3 Auditoria à Gestão da Cooperativa

Em Portugal não está prevista qualquer auditoria à gestão da cooperativa de acordo com o CCoop ou o CSC. Em contraste, o GenG prevê uma auditoria à gestão da cooperativa, cujo exame consiste em avaliar em que medida os estatutos da cooperativa foram respeitados pelos órgãos sociais e se o Relatório de Gestão é consistente com as DF anuais, de modo a transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da cooperativa. Adicionalmente, é avaliado se o princípio cooperativo da promoção dos interesses dos membros é prosseguido pela Direção da Cooperativa como regulado pelo ((GenG,§1);(Bergmann, 2001)).

A auditoria à gestão da cooperativa é percebida como uma auditoria e aconselhamento a longo prazo, incluindo uma avaliação a longo prazo do sucesso da promoção dos interesses dos membros de acordo com um “plano de promoção” (Geschwandtner & Helios, 2006). Contudo, é obrigação do Conselho de Administração apresentar um Relatório de promoção anual, ou seja, um relatório sobre o sucesso da implementação do plano de promoção apesar de este não ser previsto pelo GenG (Geschwandtner & Helios, 2006).

CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO: ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO COM BASE EM COOPERATIVAS PORTUGUESAS E ALEMÃS

Considerações Preliminares

No presente capítulo proceder-se-á à análise de indicadores relacionados com o relato financeiro das cooperativas. Começou-se por fundamentar os objetivos e as questões de investigação. Em seguida, elaborou-se o enquadramento metodológico, fazendo referência ao modelo de investigação utilizado, e por último, analisaram-se os resultados obtidos.

1 Fundamentação dos Objetivos da Investigação

A qualidade da informação financeira divulgada pelas cooperativas é, sobretudo, condicionada pela obediência a determinados requisitos como o cumprimento de certos princípios e a conformidade com determinadas regras e procedimentos impostos pelos normativos aplicáveis às cooperativas em cada país.

O presente estudo surgiu a partir da constatação de que existem evidências de falta de transparência na divulgação da informação financeira por parte das cooperativas portuguesas, em comparação com as cooperativas alemãs. Esta falta de transparência é, principalmente, causada pelos normativos divergentes impostos às cooperativas dos dois países em análise.

A escolha da Alemanha enquanto referencial comparativo explica-se sobretudo pelo modelo diferencial quanto à fiscalização das cooperativas, entre outros aspetos específicos quanto à natureza da cooperativa.

Assim, definiu-se como objetivo principal do presente estudo responder à questão: a legislação em vigor para as cooperativas alemãs apresenta uma transparência mais adequada na divulgação das contas em comparação com as cooperativas portuguesas?

2 Enquadramento Metodológico da Investigação

2.1 Método Qualitativo

Neste estudo optou-se por seguir uma orientação qualitativa no que diz respeito ao respetivo desenho de investigação, uma vez que o propósito é descrever, analisar e comparar as práticas contabilísticas que advêm de um determinado contexto, de uma forma sistemática, abrangente e integrada ((Miles & Hubermann, 1994)&(Ryan, Scapens, & M.Theobald, 2002)).

O método qualitativo pressupõe uma análise em profundidade sobre os conhecimentos e significados dos fenómenos estudados, permitindo interpretar esses fenómenos em profundidade através da apreensão dos significados e do estado particular do sujeito, na tentativa de compreender as perspetivas dos indivíduos sobre um assunto. Portanto, este método privilegia a compreensão dos problemas a partir do ponto de vista do sujeito da investigação (Bogdan & Biklen, 1997).

Assim, a perspetiva qualitativa foi escolhida por ser a que melhor se adequa ao propósito do trabalho, dado que se pretende avaliar a conformidade da informação composta por dados qualitativos e dados quantitativos, relativamente a um conjunto de variáveis. Em primeiro lugar recorreu-se à análise dos Relatórios de gestão e aos estatutos das cooperativas e, posteriormente, à análise dos dados quantitativos mediante a aplicação de índices de conformidade. De forma a auxiliar a desenvolver o desenho da investigação do presente estudo, analisaram-se estudos semelhantes que se apresentam na Tabela 5.

TABELA 5 ESTUDOS DE SUPORTE

<i>Autores</i>	<i>Ano</i>	<i>Descrição do Estudo</i>
<i>Cerf, R.</i>	1961	Estudo pioneiro com recurso a um Índice de Divulgação para avaliar a qualidade e extensão da divulgação de informação.
<i>Chandler e Cook</i>	1986	Análise do cumprimento de dois conjuntos de informação prestada por autoridades locais de Inglaterra, nomeadamente, a informação obrigatória e a informação voluntária.
<i>Cooke, T. E.</i>	1989	Criação de um esquema de pontuação para calcular o nível de divulgação das empresas suecas.
<i>Torres e Pina</i>	2003	Análise da conformidade das práticas contabilísticas espanholas e americanas com as práticas consideradas <i>best practice</i> , através da definição de um Índice de Conformidade.

<i>Tsalavoutas, I., Evans, L., & Smith, M.</i>	2010	Estudo comparativo da utilização de dois métodos para medir a conformidade com os requisitos das IFRS.
<i>Carvalho et al.</i>	2010	Análise da conformidade das contas dos municípios portugueses com requisitos do sistema de relato financeiro preconizado pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, através da definição de um Índice de Conformidade.
<i>Gaio, C. e Mateus, M.</i>	2014	Análise do grau de conformidade com os requisitos de divulgação da IAS 1 do relato financeiro das empresas cotadas em Portugal.

Fontes: Elaboração própria a partir de (Chandler, 1986); (Torres, 2003); (Jones, 2004); (Carvalho et al, 2010); (Cerf, 1961); (Cooke, 1989); (Tsalavoutas, L., & Smith, 2010); (Gaio & Mateus, 2014)

Todos os estudos apresentados na tabela acima foram realizados em diferentes contextos, mas abordam as principais questões relacionadas com a análise das práticas de divulgação de informação. Destaca-se que o primeiro investigador a usar um índice de divulgação foi (Cerf, 1961) e, desde então, vários estudos recorreram a esta medida de divulgação para avaliar a qualidade e a extensão da divulgação de informação. Destaca-se que a abordagem mais comum para determinar a conformidade por uma entidade é o cálculo de um Índice de Divulgação ou Índice de Conformidade não ponderado através do “modelo dicotómico de Cooke” (Cooke, 1989).

A metodologia utilizada no presente estudo segue a metodologia adotada (Carvalho et al, 2010) no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses do ano 2008 relativamente a uma análise de conformidade da divulgação de informação. A opção do estudo realizado por estes autores, enquanto referência para este trabalho, prende-se com o facto de aquele ser um dos estudos realizados em território nacional e que recorre a uma análise da conformidade de diferentes itens de informação divulgados através do cálculo de Índices de Conformidade através da abordagem dicotómica para avaliar os municípios portugueses.

Seguindo a mesma metodologia, optou-se por seleccionar outras categorias adaptadas aos requisitos específicos requeridos às cooperativas para calcular um Índice de Conformidade Total (ICT) e Índices de Conformidade Parcial (ICP), representativos de cada uma das categorias de informação analisadas.

2.2 Estudo de Caso Múltiplo com Base em Cooperativas Portuguesas e Alemãs

No presente estudo, procedeu-se à aplicação de um estudo de caso múltiplo, dado que esta metodologia visa ser a que melhor se aplica à presente investigação.

De acordo com Yin (2001, p. 32), o estudo de caso define-se como “um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos”. Além disso, o autor enfatiza ser a estratégia mais escolhida quando é preciso responder a questões do tipo “como” e “por quê” e quando o investigador possui pouco controlo sobre os eventos pesquisados.

A vantagem do estudo de caso reside na sua aplicabilidade a situações humanas e a contextos contemporâneos da vida real. Os investigadores de várias disciplinas usam o método de investigação do estudo de caso para desenvolver teoria, para produzir nova teoria, para contestar ou desafiar teoria, para explicar uma situação, para estabelecer uma base de aplicação de soluções para situações, para explorar, ou para descrever um objeto ou fenómeno (Dooley, 2002).

3 Questões de Investigação

Para atingir o objetivo principal do estudo, definiu-se um conjunto de questões de investigação que se apresentam em seguida:

Q1. Qual o nível de transparência das cooperativas na divulgação da informação dos documentos de relato financeiro?

Q2. Qual o nível de transparência das cooperativas quanto à sua estrutura de governação?

Q3. Qual o nível de transparência das cooperativas quanto à sua fiscalização?

4 Recolha de Dados e Caracterização da Amostra

A recolha de dados necessários à elaboração do estudo foi realizada fundamentalmente através da análise documental dos Relatórios de contas. Complementarmente, consultaram-se os estatutos das diferentes cooperativas em estudo.

O ramo de atividade da cooperativa não tem importância para a seleção da amostra, uma vez que não se trata de comparar as cooperativas quanto ao desempenho por ramo de

atividade, mas sim em obter uma visão global sobre a transparência no relato financeiro das cooperativas portuguesas e alemãs.

Assim, em primeiro lugar foi realizada uma pesquisa nos *websites* de quarenta e duas cooperativas portuguesas, tendo-se feito uma análise relativa à disponibilização da informação financeira ao público em geral. Para as cooperativas que não disponibilizavam os documentos financeiros foi realizada uma segunda abordagem, na qual foi feito um contato via correio eletrónico. No total foram contactadas por correio eletrónico trinta e sete cooperativas portuguesas, das quais quatro responderam negativamente ao pedido de colaboração e apenas duas cooperativas facultaram o seu Relatório de Gestão e os seus estatutos. Num total de sete cooperativas portuguesas que constituem a amostra final, cinco delas divulgam a sua informação no *website*.

Apesar do elevado número de contactos efetuados a cooperativas portuguesas, foi difícil obter os documentos financeiros. As cooperativas que disponibilizaram os estatutos e os relatórios de contas do ano 2017 nas respetivas páginas online são a Cooperativa Coopérnico – Cooperativa de desenvolvimento sustentável, CRL; Mútua de Pescadores, CRL; Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada, CRL; CERCIFAF – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL; Cooperativa Social e Agro-Florestal de Vila Nova de Ceira, CRL. Apresentam-se de seguida na tabela 6.

TABELA 6 AS COOPERATIVAS PORTUGUESAS (DADOS GERAIS)

<i>Nome da cooperativa</i>	URL	Ramo de atividade¹⁶
<i>Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL</i>	http://www.agribar.pt/	Agrícola (com destaque para a produção de leite)
<i>Cooperativa Social e Agro-Florestal de Vila Nova de Ceira, CRL</i>	http://www.coopvnc.pt/	Multisetor (agricultura, solidariedade social e serviços)
<i>Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada, CRL</i>	http://www.nova-morada.com/	Multisetor (atividade principal de habitação e construção)
<i>CERCIFAF - Cooperativa de Educação e Reabilitação de crianças inadaptadas de Fafe, CRL</i>	http://www.cercifaf.pt/	Solidariedade Social
<i>Coopérnico - Cooperativa de desenvolvimento sustentável, CRL</i>	https://www.coopernico.org/	Serviços (energias renováveis e eficiência energética)
<i>Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL</i>	http://www.coopalcobaca.pt	Agrícola

¹⁶ Classificação do ramo de atividade de acordo com a DGRV, consultada em <https://www.dgrv.de/de/genossenschaftswesen/sparten.html>

Mútua dos pescadores - Mútua de Seguros, CRL

<https://www.mutuapescadores.pt/>

Serviços (seguros)

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

Além das cooperativas nacionais, foram selecionadas mais sete cooperativas de diferentes setores com os documentos disponíveis na sua página de internet para poder efetuar um estudo comparativo entre os dois países. As cooperativas alemãs selecionadas apresentam-se na tabela 7.

TABELA 7 AS COOPERATIVAS ALEMÃS (DADOS GERAIS)

Nome da cooperativa	URL	Ramo de atividade¹⁷
<i>Soennecken eG</i>	https://www.soennecken.de	Comercialização -Comércio grossista de material de escritório
<i>Greenpeace Energy eG</i>	https://www.greenpeace-energy.de/privatkunden.html	Cooperativa de energia
<i>NOWEDA eG</i>	https://www.noweda.de/startseite/	Cooperativa de energia
<i>Mega eG</i>	https://www.mega.de	Comercialização – Comércio grossista para pintores, pavimentadores e estucadores
<i>Bako eG</i>	http://www.baeko-sued-west.de	Comercialização – Comércio retalhista de produtos para padarias e confeitarias
<i>EWS Elektrizitätswerke Schönau eG</i>	https://www.ews-schoenau.de	Cooperativa de energia
<i>BuergerEnergie eG</i>	https://www.buerger-energie-berlin.de/informieren/	Cooperativa de energia

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

A amostra final contém catorze cooperativas, das quais sete cooperativas são portuguesas e sete alemãs. São cooperativas pertencentes a diferentes setores de atividade, podendo encontrar-se cooperativas com o mesmo ramo de atividade entre as cooperativas portuguesas e alemãs. Das sete cooperativas portuguesas apresentadas na Tabela 6, duas cooperativas pertencem ao ramo de serviços, duas cooperativas operam no ramo agrícola, uma cooperativa inclui-se no ramo de solidariedade social e as restantes duas apresentam mais que um setor. No caso das cooperativas alemãs, três cooperativas pertencem ao setor de comercialização, três cooperativas incluem-se no ramo de serviços e uma cooperativa opera no ramo de consumo.

¹⁷ Classificação do ramo de atividade de acordo com a CASES, consultada em <https://www.cases.pt/ramos-cooperativos/>

Importa desde já acrescentar que houve mais dificuldade na obtenção dos relatórios de gestão e dos estatutos das cooperativas portuguesas em comparação com as cooperativas alemãs, uma vez que as cooperativas alemãs escolhidas apresentam a sua informação financeira na sua página de internet, o que evidencia desde já uma maior transparência por parte das cooperativas alemãs.

Nas Tabelas 8 e 9, apresenta-se uma breve caracterização adicional das cooperativas portuguesas e alemãs, no que concerne (i) ao total do Balanço, (ii) ao volume de negócios (iii) ao número de empregados (iv) à dimensão da cooperativa de acordo com o CCoop e o HGB e (v) o normativo seguido pela cooperativa.

TABELA 8 CARACTERIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS PORTUGUESAS (DADOS RELATIVOS À DIMENSÃO)

<i>Nome da cooperativa</i>	Total de Balanço	Volume de Negócios (a 31.12.2017)	Nº de empregados¹⁸	Dimensão	Normativos
<i>Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL</i>	57.652.369,59 €	73.203.751,00 €	97	Grande entidade	NCRF
<i>Cooperativa Social e Agro – Florestal de Vila Nova de Ceira, CRL;</i>	2.349.068,18 €	633.560,65 €	24	Pequena entidade	NCRF-PE
<i>Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada, CRL</i>	1.164.354,39 €	2.027,98 €	6	Pequena entidade	NCRF-PE
<i>CERCIFAF - Cooperativa de Educação e Reabilitação de crianças inadaptadas de Fafe, CRL.</i>	3.770.806,51 €	154.447,47 €	73	Pequena entidade	NCRF-PE
<i>Coopérnico – Cooperativa de desenvolvimento sustentável, CRL</i>	788.092,55 €	78.787,62 €	16	Pequena entidade	NCRF-PE
<i>Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL</i>	2.393.977,52 €	4.578.492,91 €	28	Pequena entidade	NCRF-PE
<i>Mútua dos pescadores - Mútua de Seguros, CRL</i>	37.694.730,00 €	6.349.546,00 €	43	Pequena entidade	NCRF-PE

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

¹⁸ Por falta de informação quanto ao número de empregados da Cooperativa Social e Agroflorestal de Vila Nova de Ceira, CRL e a Coopérnico – Cooperativa de desenvolvimento sustentável, CRL no Relatório de gestão, considerou-se apenas o número de membros dos órgãos sociais destas cooperativas, respetivamente, 24 e 16 membros. Esta informação encontra-se disponibilizada no *site* de internet das cooperativas

De acordo com a Tabela 8, em sete cooperativas portuguesas, seis são de pequena dimensão e apenas uma é de grande dimensão. As pequenas cooperativas seguem o modelo das NCRF-PE¹⁹ (SNC - Instrumentos Contabilísticos, 2019) na preparação das suas DF enquanto que a grande cooperativa - Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL. segue o modelo geral das NCRF²⁰.

TABELA 9 CARACTERIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS ALEMÃS (DADOS RELATIVOS À DIMENSÃO)

Nome da cooperativa	Total de Balanço	Volume de Negócios (a 31.12.2017)	Nº de empregados ²¹	Dimensão	Normativos
<i>Soennecken eG</i>	92.195.000,00 €	168.971.000,00 €	734	Grande entidade	HGB e BilRUG ²²
<i>Greenpeace Energy eG</i>	57.400.041,12 €	101.976.419,03 €	94	Grande entidade	HGB e BilRUG
<i>NOWEDA eG</i>	1.291.823,00 €	314.929.000,00 €	94	Grande entidade	HGB e BilRUG
<i>Mega eG</i>	107.669.000,00 €	279.361.000,00 €	2677	Grande entidade	HGB e BilRUG
<i>Bako eG</i>	23.409.255,98 €	96.309.210,58 €	181	Grande entidade	HGB e BilRUG
<i>EWS Elektrizitätswerke Schönau eG</i>	56.699.451,79 €	4.519.910,24 €	168	Grande entidade	HGB e BilRUG
<i>BuergerEnergie eG</i>	1.1049.049,46 €	82.206,38 €	20	Pequena entidade	HGB e BilRUG

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

Em contrapartida, conforme demonstrado na Tabela 9, em sete cooperativas alemãs, cinco são de grande dimensão e apenas duas são de pequena dimensão. Tanto as grandes como

¹⁹ As NRCF-PE estabelecem os requisitos mínimos aplicáveis às Pequenas Entidades (PE).

²⁰ As NRCF são um conjunto de normas de relato financeiro a serem seguidas pelas entidades portuguesas ao abrigo do SNC.

²¹ Por falta de informação quanto ao número de empregados da cooperativa *BuergerEnergie eG* no Relatório de gestão, considerou-se apenas o número de membros dos órgãos sociais, que consiste em 20 membros. Esta informação encontra-se disponibilizada no *site* de internet da cooperativa.

²² O BilRUG transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. No caso português, esta diretiva pode ser encontrada no Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho. Informação consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32013L0034> no dia 17 de Março de 2019.

pequenas cooperativas alemãs seguem as regras para a preparação das suas DF impostas pelo HGB. Importa destacar que as grandes cooperativas são obrigadas a seguir a norma *Bilanzrichtlinie-Umsetzungsgesetz (BilRUG)* que transcreve a Diretiva Europeia 2013/34/EU²³.

A pequena cooperativa alemã, BürgerEnergie Berlin eG segue um modelo de DF reduzido que se traduz na abolição da obrigação de apresentar um Relatório de gestão (HGB,§264(1)), uma agregação específica de determinados itens da DR (HGB,§276) e um escopo reduzido das divulgações exigidas no Anexo das DF (HGB,§288(1)).

Importa ainda referir que a dimensão das cooperativas representou um fator importante na seleção da amostra, sobretudo nas cooperativas alemãs. Como explicado no Capítulo II, no que diz respeito à forma jurídica das cooperativas alemãs, estas podem assumir uma forma jurídica diferente da de “cooperativa registada” (*Eingetragene Genossenschaft*). A amostra inicial continha cooperativas alemãs de grande dimensão com a forma jurídica de Sociedade Anónima. Neste sentido, de modo a equilibrar a amostra e permitir uma comparação mais viável, optou-se por escolher cooperativas alemãs de menor dimensão.

Contudo, a dimensão das cooperativas alemãs pode influenciar diretamente o nível de transparência das cooperativas, pois as cooperativas com maior dimensão ficam, por norma, obrigadas a seguir regras mais rigorosas para a preparação dos seus documentos de *accountability*.

5 Desenvolvimento do Estudo

5.1 Procedimentos Adotados

A informação financeira prestada pelas cooperativas implica a obediência aos normativos em vigor, nomeadamente, determinados princípios e o cumprimento de regras e procedimentos adequados à realidade das cooperativas. Além da informação obrigatória, o presente trabalho também pretende analisar informação divulgada de carácter voluntário.

²³ O BilRUG transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. No caso português, esta diretiva pode ser encontrada no Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho. Informação consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32013L0034> no dia 17 de Março de 2019.

Desta forma, foram utilizados indicadores específicos com vista a avaliar a qualidade e quantidade da informação apresentada nos relatórios de gestão e nos estatutos das cooperativas portuguesas e alemãs.

Conforme já foi referido anteriormente, a metodologia adotada neste estudo segue o modelo apresentado no Anuário Financeiro dos Municípios Portuguesas de 2008 (Carvalho et al, 2010), mas com as adaptações decorrentes do estudo incidir sobre cooperativas e não sobre municípios. Assim, foram selecionados 8 parâmetros, agrupados em 3 categorias distintas. Nas Tabelas 10, 11 e 12 identificam-se as informações e práticas a medir nos documentos de *accountability* das cooperativas no presente estudo.

TABELA 10 INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DOCUMENTOS DE RELATO FINANCEIRO

<i>Categoria</i>	Nº da Categoria	Parâmetro	Nº do parâmetro	Variável	Nº da variável
<i>Informação dos documentos de relato financeiro</i>	1	Requisitos do Balanço	1	Classificação dos ativos	1
				Discriminação de rubricas específicas do ativo	2
				Classificação dos passivos	3
				Discriminação de rubricas específicas do passivo	4
		Requisitos da DR	2	Classificação dos rendimentos de acordo com a atividade	5
				Classificação dos custos	6
		Requisitos do anexo	3	Identificação da entidade	7
				Referencial contabilístico de preparação das DF	8
				Políticas contabilísticas utilizadas e justificação de eventuais desvios às políticas contabilísticas utilizadas	9
				Informação desagregada dos itens apresentados na face do balanço e da DR	10
				Número de pessoal cooperante, número de voluntários e de beneficiários e órgãos sociais	11
				Número de membros que aderiram, saíram ou se aposentaram durante o exercício financeiro	12
				Montante total pelo qual o capital e as obrigações dos membros aumentaram/ diminuíram durante o exercício e o montante das obrigações para as quais os membros têm de contribuir no final do exercício	13

			Informação sobre os benefícios/salários/contribuições dos órgãos sociais (Conselho de Administração e Conselho Fiscal)	14
--	--	--	--	----

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

TABELA 11 ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

<i>Categorias</i>	Nº da Categoria	Parâmetro	Nº do parâmetro	Variável	Nº da variável
<i>Estrutura de Governação</i>	2	Designação e número de membros	4	Designação e número de membros de cada órgão social	15
		Período de vigência	5	Apresentação do período de vigência dos órgãos sociais	16
		Qualificações profissionais	6	Apresentação das qualificações dos membros dos órgãos sociais	17

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

TABELA 12 FISCALIZAÇÃO

<i>Categorias</i>	Nº da Categoria	Parâmetro	Nº do parâmetro	Variável	Nº da variável
<i>Fiscalização</i>	3	Fiscalização Interna	7	Relatório do Conselho Fiscal	18
				Parecer do Conselho de Administração	19
		Fiscalização Externa	8	Parecer sobre o Relatório de gestão e documentos de certificação legal de contas quando exigível/Parecer da federação de auditoria	20

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações financeiras e da informação disponibilizadas nos *websites* das cooperativas

De seguida, procedeu-se à recolha da informação através da análise de conteúdo dos Relatórios de Gestão e dos Estatutos das cooperativas selecionadas.

Com a informação recolhida pretende-se determinar o Índice de Conformidade Total (ICT) das cooperativas por país, respetivamente, o ICT para Portugal e para a Alemanha. Este índice medirá o grau de conformidade da informação divulgada nos documentos de relato financeiro das cooperativas através da análise do cumprimento das variáveis das

categorias anteriormente definidas (Tabelas 10, 11 e 12). É importante referir que estas variáveis resultam de uma análise comparativa do conteúdo dos principais documentos de relato financeiro impostos pelos normativos contabilísticos aplicáveis às cooperativas em Portugal e na Alemanha exposta no Capítulo II. Adicionalmente, são incluídas variáveis representativas das especificidades da estrutura de governação e os documentos de relato financeiro relativos à estrutura de fiscalização das cooperativas apresentada no Capítulo II.

As informações e práticas apresentadas por cada uma das cooperativas são pontuadas para as 20 variáveis acima mencionadas (Tabelas 10, 11 e 12). Em concreto, são marcados com 1 quando forem cumpridas e 0 quando não forem cumpridas. Assim, no máximo podem ser atribuídos 20 pontos por cooperativa. De modo a salvaguardar a objetividade do processo de análise, considerou-se que todas as variáveis têm a mesma importância e, conseqüentemente, têm o mesmo peso no índice.

De acordo com o modelo apresentado por (Carvalho et al, 2010) no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses do ano 2008, a expressão do Índice da Conformidade Total (ICT) utilizado é a seguinte:

$$ICT = \sum_{i=1}^n (pi)$$

Em que:

pi = número de ocorrências das variáveis;

p = 1, se o parâmetro é cumprido;

p = 0, se o parâmetro não é cumprido;

n = número de variáveis com ≤ 20 variáveis.

Com base na expressão do ICT anterior, construiu-se um ICT por país, respetivamente, para Portugal e a Alemanha:

$$ICT_{PT} = \sum_{i=1}^n (pi) = \sum_{i=1}^{20} \left(\frac{(\text{número de variável cumprida} \times \text{frequência da variável})}{\text{número total de cooperativas portuguesas}} \right)$$

$$ICT_{DE} = \sum_{i=1}^n (pi) = \sum_{i=1}^{20} \left(\frac{(\text{número de variável cumprida} \times \text{frequência da variável})}{\text{número total de cooperativas alemãs}} \right)$$

Assim, obtemos um ICT por país que corresponderá à média ponderada dos Índices de Conformidade Parcial (ICP). Por sua vez, o ICP mostrará quais as práticas e informação

divulgada pelas cooperativas em relação às quais existe um maior grau de conformidade. Pretende-se ainda comparar os valores dos ICP por país, no sentido de proporcionar uma análise comparativa.

Através do ICT, é possível obter três ICP para cada cooperativa que representam cada uma das categorias analisadas:

- **Categoria 1 - Informação dos documentos de relato financeiro;**
 - Parâmetro 1 - Requisitos do Balanço: 4 variáveis (máximo de 4 pontos);
 - Parâmetro 2 - Requisitos da DR: 2 variáveis (máximo de 2 pontos);
 - Parâmetro 3 - Requisitos do Anexo: 8 variáveis (máximo de 8 pontos);
- **Categoria 2 - Estrutura de governação;**
 - Parâmetro 4 - Designação e número de membros dos órgãos sociais: 1 variável (máximo de 1 pontos);
 - Parâmetro 5 - Período de vigência dos órgãos sociais: 1 variável (máximo de 1 ponto);
 - Parâmetro 6 - Qualificações profissionais dos membros dos órgãos sociais: 1 variável (máximo de 1 ponto);
- **Categoria 3 - Fiscalização;**
 - Parâmetro 7 - Fiscalização interna: 2 variáveis (máximo de 2 pontos);
 - Parâmetro 8 - Fiscalização externa: 1 variável (máximo de 1 pontos).

Importa ainda referir que o ICP resulta da média ponderada dos ICT para cada cooperativa, por categoria, e será calculado com vista a determinar para qual, ou quais, das categorias de parâmetros as cooperativas portuguesas e alemãs apresentam uma maior conformidade.

De modo a auxiliar na análise dos resultados do estudo em termos do nível de transparência, definiu-se através da tabela abaixo (Tabela 13), os valores percentuais que indicam um nível de transparência reduzido, médio e elevado.

TABELA 13 NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA

Intervalo do ICP	Nível de transparência
Entre 0% a 50%	Nível de transparência reduzido
Entre 50% a 70%	Nível de transparência médio
Entre 70% a 100%	Nível de transparência elevado

Fonte: Elaboração própria

De seguida, procedemos à análise e discussão dos resultados obtidos.

6 Análise e Discussão dos Resultados

Com base nos dados recolhidos e com subsequente tratamento em *Microsoft Excel*, apresentam-se, de seguida as respostas às questões de investigação e os resultados obtidos.

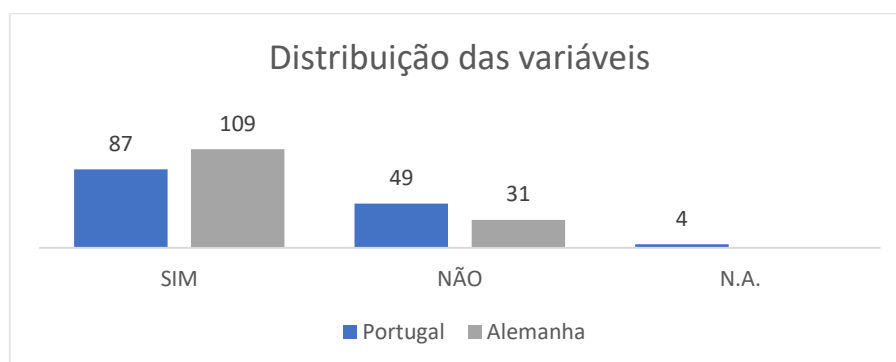


GRÁFICO 1 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

No Gráfico 1, expõe-se a distribuição quanto à distribuição das variáveis analisadas pelas cooperativas de cada país. À primeira vista, é possível identificar que as cooperativas alemãs cumprem mais variáveis do que as cooperativas portuguesas.

Em 280 variáveis possíveis de cumprir por todas as cooperativas (140 variáveis para as cooperativas portuguesas e 140 variáveis para as cooperativas alemãs), as cooperativas alemãs cumprem mais 22 variáveis em comparação com as cooperativas portuguesas. Este resultado pode sugerir que as cooperativas alemãs sejam mais transparentes do que as cooperativas portuguesas, mas torna-se necessário proceder a uma investigação mais profunda para obter conclusões viáveis quanto ao nível de transparência das cooperativas selecionadas.

De seguida, é apresentada a distribuição das variáveis por categoria de informação analisada.

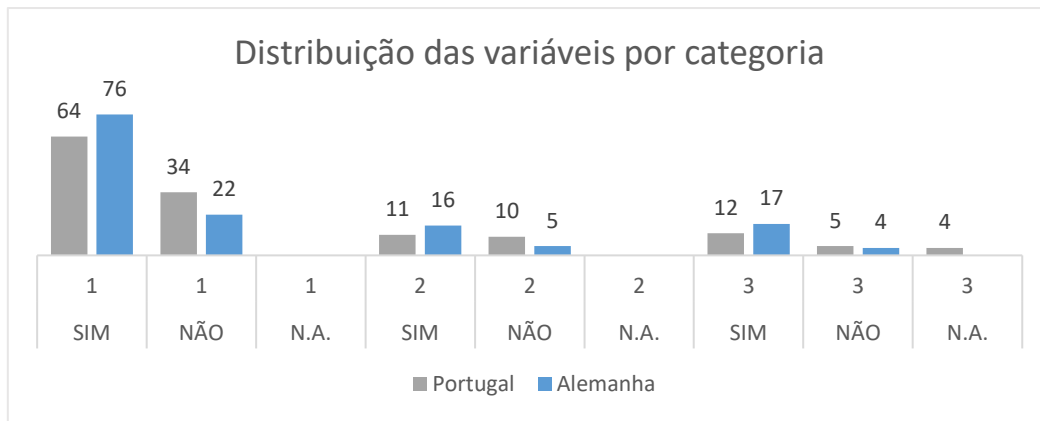


GRÁFICO 2 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS POR CATEGORIA (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Com base na análise da distribuição das variáveis em termos gerais e por categoria (Gráficos 2 e 3), é possível concluir o seguinte:

- Quanto à categoria da Informação dos documentos de relato financeiro (categoria 1), num total de 196 variáveis possíveis de cumprir (98 variáveis para as cooperativas portuguesas e 98 variáveis para as cooperativas alemãs), as cooperativas alemãs cumprem mais 12 variáveis do que as cooperativas portuguesas;
- Na categoria da estrutura de governação (categoria 2), num total de 42 variáveis possíveis de cumprir (21 variáveis para as cooperativas portuguesas e 21 variáveis para as cooperativas alemãs), as cooperativas alemãs lideram esta categoria ao cumprir mais 5 variáveis do que as cooperativas portuguesas;
- Relativamente à categoria da Fiscalização, num total de 42 variáveis possíveis de cumprir (21 variáveis para as cooperativas portuguesas e 21 variáveis para as cooperativas alemãs), as cooperativas alemãs cumprem mais 5 variáveis do que as cooperativas portuguesas. Nesta categoria, destacam-se algumas cooperativas portuguesas, às quais não foi possível aplicar 4 variáveis.

Em suma, as cooperativas alemãs cumprem o maior número de variáveis de todas as categorias de informação analisadas.

Se considerarmos as 280 variáveis possíveis de cumprir por todas as cooperativas (portuguesas e alemãs), as cooperativas portuguesas cumprem apenas 87 variáveis, o que evidencia um nível de cumprimento de 31%. Relativamente às cooperativas alemãs, estas cumprem 109 variáveis, ou seja, 38,9%.

De seguida, o Gráfico 3 apresenta a distribuição das variáveis cumpridas pelas cooperativas portuguesas e alemãs.

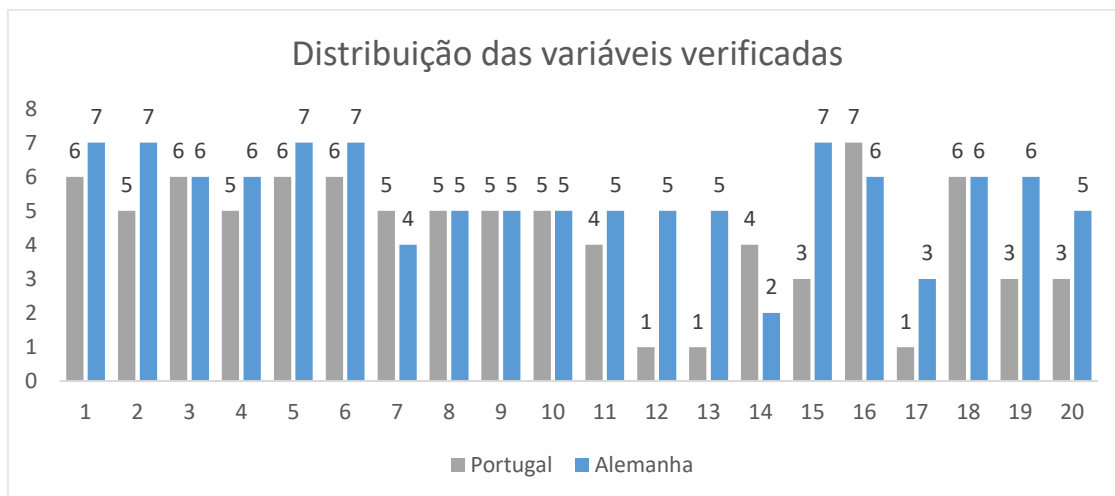
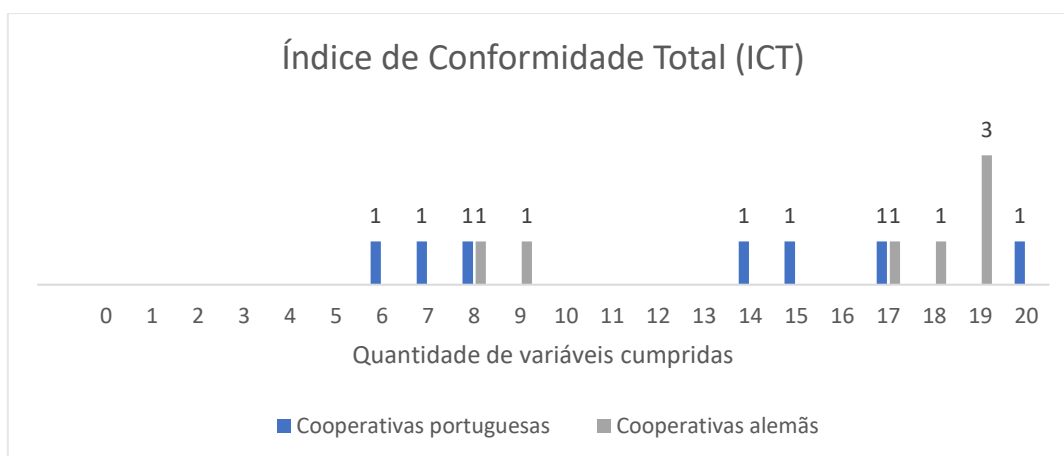


GRÁFICO 3 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS VERIFICADAS (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Ao analisar em detalhe as variáveis cumpridas pelas cooperativas portuguesas, verificou-se que a variável 16 (Apresentação do período de vigência dos órgãos sociais) apresenta o maior nível de cumprimento. Seguem-se as variáveis 1,3,5,6 (requisitos do Balanço, da DR e do Anexo da categoria 1) e a variável 18 (Parecer do Conselho de Administração da categoria 3) como sendo as mais cumpridas. Em contraste, todas as cooperativas alemãs cumprem as variáveis 1, 2, 5, 6 (Requisitos do Balanço, da DR e do Anexo da categoria da Informação dos documentos de relato financeiro) e a variável 15 (Designação e o número de membros de cada órgão social da categoria 2).

GRÁFICO 4 ÍNDICE DE CONFORMIDADE TOTAL (ICT) (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



Através da análise do ICT (Gráfico 4 e Tabela 14) das cooperativas, é possível concluir o seguinte:

- As cooperativas portuguesas apresentam uma gama de variáveis extensa. Nenhuma delas cumpre o mesmo número de variáveis. Apresenta-se de seguida um exemplo da análise ao gráfico: apenas uma cooperativa portuguesa cumpre 6 das 20 variáveis (30%) analisadas. Por outro lado, a única cooperativa, seja portuguesa ou alemã, que cumpriu a plenitude das variáveis foi uma cooperativa portuguesa;
- Destaca-se que apenas uma das cooperativas analisadas cumpre a totalidade das 20 variáveis e, conseqüentemente, consegue atingir uma conformidade de 100%. Trata-se da cooperativa portuguesa Mútua de pescadores, CRL;
- As cooperativas alemãs cumprem com mais frequência 19 das 20 variáveis (95%), cumpridas por três cooperativas;
- O valor do ICT para as cooperativas portuguesas (Tabela 14) é de 12,43, pelo que, em média as cooperativas portuguesas analisadas cumprem 12 das 20 variáveis analisadas. Em contraste, o valor do ICT das cooperativas alemãs é de 15,57, ou seja, em média as cooperativas alemãs cumprem 16 das 20 variáveis analisadas;
- O nível médio de conformidade da informação dos documentos de *accountability* das cooperativas portuguesas e alemãs, de acordo com as variáveis utilizadas no estudo é de, respetivamente, 62% e 78% (Tabela 14).

TABELA 14 ÍNDICE DE CONFORMIDADE TOTAL (ICT)

Índice de Conformidade Total (ICT)		
Número de parâmetros cumpridos	Portugal	Alemanha
	Frequência	Frequência
0	0	0
1	0	0
2	0	0
3	0	0
4	0	0
5	0	0
6	1	0
7	1	0
8	1	1
9	0	1

10	0	0
11	0	0
12	0	0
13	0	0
14	1	0
15	1	0
16	0	0
17	1	1
18	0	1
19	0	3
20	1	0
ICP (Média Ponderada)	12,43	15,57
%	62%	78%

Fonte: Elaboração própria

Em suma, a análise do ICT por país para todas as categorias de informação analisadas comprova o nível de transparência acrescido por parte das cooperativas alemãs, que conseguem atingir um ICT com 3,14 valores acima do ICT das cooperativas portuguesas.

De seguida, pretende-se responder a cada uma das perguntas de investigação de acordo com os resultados obtidos a partir do cálculo dos ICP por categoria.

6.1 Qual o Nível de Transparência das Cooperativas na Divulgação da Informação dos Documentos de Relato Financeiro?

Antes de responder à presente questão de investigação, é necessário relembrar a composição do relato financeiro das cooperativas em Portugal e na Alemanha. Com base no que foi previamente exposto no Capítulo II construiu-se a Tabela 15 que resume os principais documentos a serem preparados pelas cooperativas.

TABELA 15 PRINCIPAIS DOCUMENTOS DE RELATO FINANCEIRO

Portugal	Alemanha
<p>Estatutos; DF (compostas por Balanço, DR por naturezas ou por funções; Demonstração das Alterações dos Fundos Patrimoniais; Demonstração de Fluxos de Caixa e Anexo); Relatório de Gestão; Balanço Social; Certificação legal de contas; Parecer do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal).</p>	<p>Estatutos – <i>Satzung</i>; DF - <i>Jahresabschluss</i> (compostas por Balanço, DR por aplicação do GKV ou UKV; Demonstração das Alterações dos Fundos Patrimoniais - <i>Entwicklung des Konzern-Anlagevermögens</i>, Demonstração dos fluxos de caixa – <i>Kapitalflussrechnung</i> e Anexo – <i>Anhang</i>); Relatório de Gestão - <i>Lagebericht</i>; Certificação legal de contas - <i>Bestätigungsvermerk</i>; Parecer do órgão de fiscalização - <i>Bericht des Aufsichtsrat</i>.</p>

Fonte: Elaboração própria

Com base no conjunto de documentos a serem preparados pelas cooperativas em Portugal e na Alemanha, verificou-se que os documentos são os mesmos, com exceção do Balanço Social. Este documento é exigido em Portugal e não está previsto na legislação alemã.

Quanto à estrutura e conteúdo dos documentos, identificaram-se diferenças mais significativas no modelo do Balanço, da DR e do Anexo e no Relatório de Gestão.

No Balanço, o modelo alemão inclui apenas duas rubricas referentes às reservas (reserva legal e outras reservas) enquanto que o modelo português contém três rubricas (reserva legal, reserva de educação e formação e outras reservas). Isto advém do facto de que a lei alemã, não prevê a constituição de uma reserva de educação e formação de carácter obrigatório. No que diz respeito à DR, as cooperativas portuguesas devem apresentar a DR por naturezas e a DR por funções. Já às cooperativas alemãs podem escolher entre dois métodos (UKV ou GKV) com modelos próprios de DR. Em termos do Anexo das DF, o modelo português está mais bem estruturado, mas não exige informação tão detalhada quanto o modelo alemão.

No Relatório de gestão encontraram-se diferenças quanto à estrutura e, sobretudo, o modo

como a informação apresentada pelas cooperativas portuguesas em comparação com as cooperativas alemãs.

Com vista a responder à pergunta de investigação, procedeu-se à análise dos documentos financeiros apresentados pelas cooperativas. Em concreto, é avaliado o cumprimento dos requisitos do Balanço, da DR e do Anexo, com vista a formar os principais documentos das DF anuais que devem ser incluídos nos Relatórios de gestão a apresentar pelas cooperativas de ambos os países.

A categoria da Informação dos documentos de relato financeiro é composta por três parâmetros, nomeadamente, os requisitos do Balanço, os requisitos da DR e os requisitos do Anexo. Para cada parâmetro são analisados um conjunto de variáveis apresentadas na Tabela 10. Importa destacar que o conjunto de variáveis incluídas nesta categoria foram escolhidas com base na comparação das regras impostas para a preparação dos documentos financeiros de acordo com a legislação. Em especial, a comparação entre as regras impostas pelo SNC e CCoop (no caso das cooperativas portuguesas) e o HGB e o GenG (no caso das cooperativas alemãs), bem como a legislação complementar, permitiu reunir enquanto variáveis os itens de informação mais importantes e exigidos no Relatório de Gestão, nas DF e nos estatutos das cooperativas.

Nesta categoria não existem variáveis não aplicáveis às cooperativas, o que poderá ser explicado pela decisão de selecionar variáveis com base em itens de informação legalmente impostos.

De seguida, analisar-se-á o cumprimento das variáveis pelas cooperativas quanto à categoria de Informação dos documentos de relato financeiro.

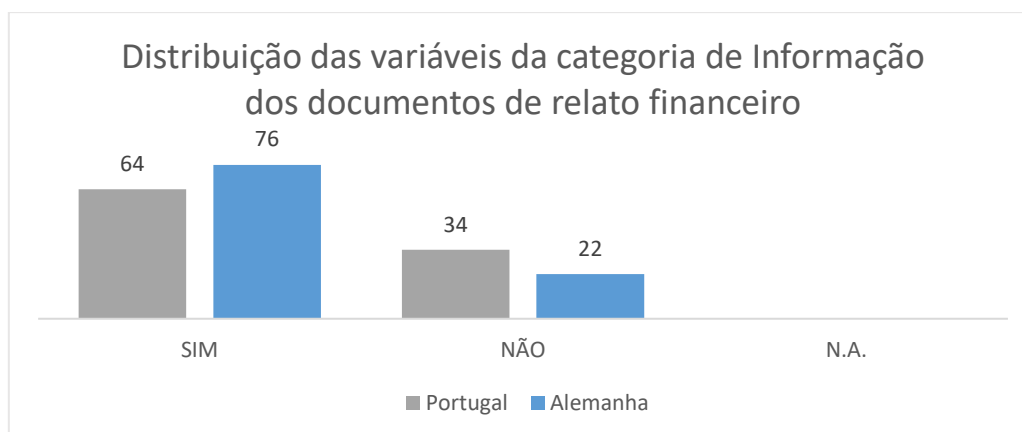


GRÁFICO 5 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS DA CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE RELATO FINANCEIRO
(FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

No Gráfico 5, expõe-se a distribuição quanto ao cumprimento das variáveis da categoria Informação dos documentos de relato financeiro. Como anteriormente referido, verificou-se que as cooperativas alemãs são mais cumpridoras do que as cooperativas portuguesas. Num total de 98 variáveis possíveis de cumprir pelas cooperativas portuguesas e alemãs, constatou-se que as cooperativas alemãs cumprem mais 12 variáveis em comparação com as cooperativas portuguesas. Este resultado poderá sugerir que as cooperativas alemãs sejam mais transparentes do que as cooperativas portuguesas.

No Gráfico 6 e Tabela 16 que se seguem, é exposto o ICP da categoria Informação dos documentos de relato financeiro.

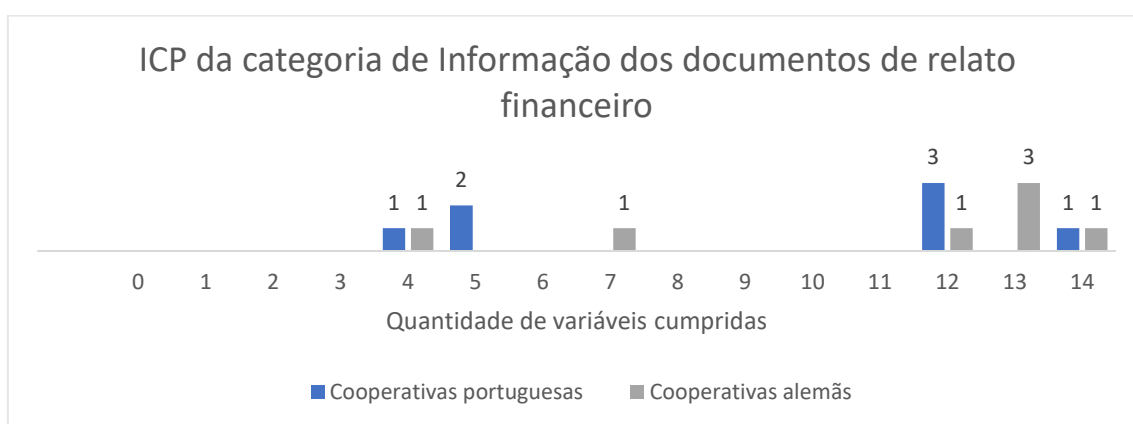


GRÁFICO 6 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL (ICP) DA CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE RELATO FINANCEIRO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

O ICP da categoria de Informação dos documentos de relato financeiro evidencia que o número mais elevado de variáveis cumpridas é de 14, nomeadamente, cumpridas por uma cooperativa alemã (Noweda eG) e uma cooperativa portuguesa (Mútua de Pescadores, CRL).

Relativamente às restantes cooperativas portuguesas, três cooperativas cumprem 12 das 14 variáveis, nomeadamente: a Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL; a Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL e a CERCIFAF - Cooperativa de Educação e Reabilitação de crianças inadaptadas de Fafe, CRL. Considerando um total de sete cooperativas, quatro cooperativas cumprem mais de metade das variáveis, o que leva a querer que o resultado obtido seja bastante positivo. Além disso, o nível de transparência mais elevado pode justificar-se pelo facto de ambas as cooperativas serem obrigadas a normativos específicos no que diz respeito ao setor de atividade. A cooperativa portuguesa Mútua de pescados, CRL fica obrigada, para além das regras impostas pelo SNC, ao normativo específico do ramo de seguros.

Obteve-se um ICP para as cooperativas portuguesas (Gráfico 6 e Tabela 16) de 9,14, o que indica que, em média, as cooperativas cumprem 9 em 14 variáveis (65%). Em contraste, as cooperativas alemãs apresentam um ICP de 10,86, pelo que, em média cumprem 11 das 14 variáveis (78%). O número de variáveis cumpridas mais frequente (moda) para as cooperativas portuguesas é de 12 variáveis, cumpridas pela Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL, Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL e CERCIFAF - Cooperativa de Educação e Reabilitação de crianças inadaptadas de Fafe, CRL.

No caso das cooperativas alemãs, o número de variáveis cumpridas com mais frequência foi de 13, cumpridas pela Soennecken eG, Bäko Süd-West Bäker- und Konditoren-genossenschaft eG e EWS Elektrizitätswerke Schönau eG.

TABELA 16 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL (ICP) DA CATEGORIA DE INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE RELATO FINANCEIRO

Informação dos documentos de relato financeiro		
Número de parâmetros cumpridos	Portugal	Alemanha
	Frequência	Frequência
0	0	0
1	0	0
2	0	0
3	0	0
4	1	1
5	2	0
6	0	0
7	0	1
8	0	0
9	0	0
10	0	0
11	0	0
12	3	1
13	0	3
14	1	1
ICP (Média Ponderada)	9,14	10,86
%	65%	78%

Fonte: Elaboração própria

Perante os resultados obtidos nesta categoria e com base na classificação dos ICP apresentada na Tabela 16, comprova-se que as cooperativas alemãs apresentam o ICP mais elevado, o que traduz num nível elevado de transparência quanto à divulgação da

informação nos seus documentos financeiro de acordo com os normativos HGB e o GenG.

6.2 Qual o Nível de Transparência das Cooperativas quanto à sua Estrutura de Governação?

Para responder à questão de investigação, se as cooperativas alemãs apresentam mais transparência quanto à sua estrutura de governação, começou-se por analisar a estrutura de governação nas cooperativas portuguesas e alemãs. Com base no que foi previamente exposto no Capítulo I, destaca-se a estrutura distinta, pois Portugal apresenta uma estrutura tripartida enquanto que na Alemanha segue-se uma estrutura de dois níveis.

Com vista a analisar a informação divulgada relativa à estrutura de governação das cooperativas portuguesas e alemãs no Relatório de gestão e nos estatutos, decidiu-se focar a análise das três variáveis apresentadas na Tabela 11. Pretende-se verificar se as cooperativas apresentam a designação e o número dos membros de cada órgão social, o período de vigência dos mesmos, bem como as qualificações dos membros que integram os órgãos sociais.

Em seguida, apresenta-se o cumprimento das variáveis da categoria de estrutura de governação pelas cooperativas.

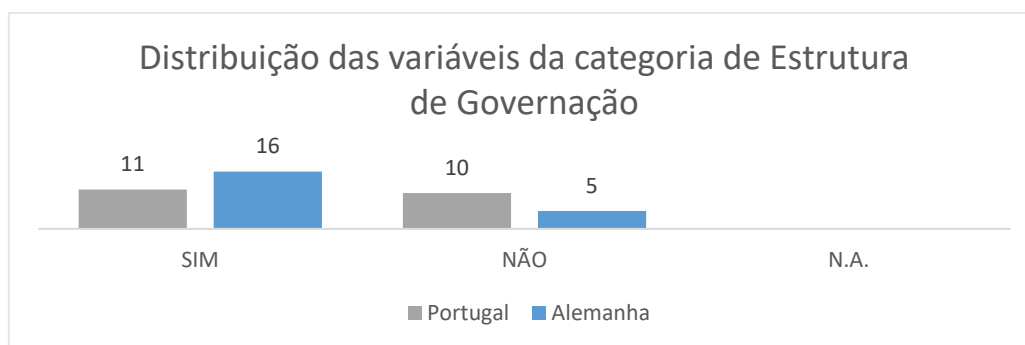


GRÁFICO 7 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS DA CATEGORIA DE ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Através da análise do Gráfico 7, verifica-se que as cooperativas alemãs são mais cumpridoras em comparação com as cooperativas portuguesas quanto à categoria de estrutura de governação. Num total de 42 variáveis possíveis de cumprir pelas cooperativas portuguesas e alemãs, as cooperativas alemãs cumpriram mais 5 variáveis em comparação com as cooperativas portuguesas. Este resultado sugere que as cooperativas alemãs são, também nesta categoria, mais transparentes no que diz respeito

à divulgação de determinadas informações nos seus documentos de *accountability* em comparação com as cooperativas portuguesas.

No Gráfico 8 e Tabela 17 que se seguem, expõe-se o ICP da categoria de estrutura de governação das cooperativas.

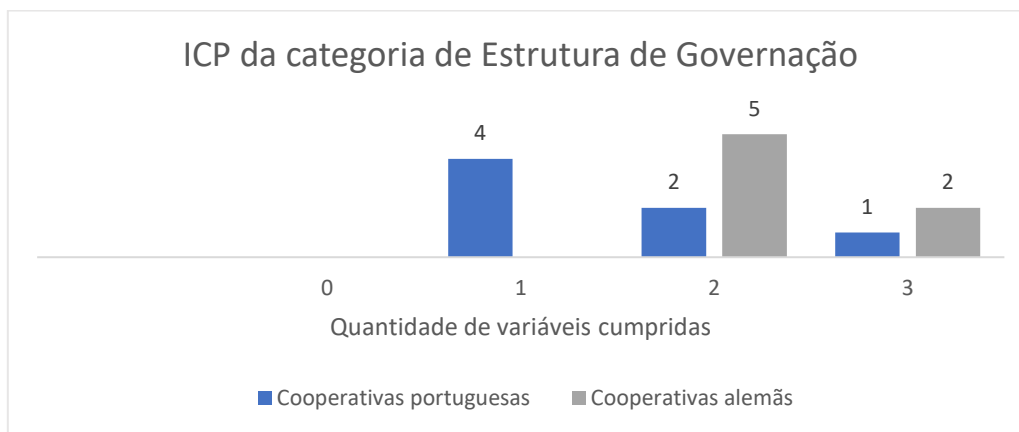


GRÁFICO 8 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL (ICP) DA CATEGORIA DE ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Com base no cálculo do ICP (Gráfico 8 e Tabela 17), verificou-se que o número de variáveis cumpridas com maior frequência é de 2, cumpridas por cinco cooperativas alemãs (Greenpeace Energy eG, NOWEDA eG, Mega eG, Bäko Süd-West Bäker- und Konditorengenossenschaft eG e BürgerEnergie Berlin eG) e duas portuguesas (Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL e Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL).

Nas cooperativas portuguesas, o número mais elevado de variáveis cumpridas é de 3 (Mútua de Pescadores, CRL). Já no caso alemão, o número mais elevado de variáveis cumpridas é também de 3 (Soennecken eG e EWS Elektrizitätswerke Schönau eG).

O ICP das cooperativas portuguesas (Tabela 17) é de 1,57, pelo que, em média, as cooperativas cumprem, aproximadamente, 2 em 3 variáveis (52%). As cooperativas alemãs apresentam um ICP de 2,26, pelo que, em média cumprem 2 do total de variáveis (76%). Destaca-se que, através de uma análise com valores aproximados, as cooperativas de ambos os países visam cumprir o mesmo número de variáveis. No entanto, se se tiver em conta os valores sem arredondamentos, torna-se claro o facto de que as cooperativas alemãs apresentam um nível de transparência mais elevado.

TABELA 17 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL (ICP) DA CATEGORIA ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

Estrutura de governação		
Número de parâmetros	Portugal	Alemanha
cumpridos	Frequência	Frequência
0	0	0
1	4	0
2	2	5
3	1	2
ICP (Média Ponderada)	1,57	2,29
%	52%	76%

Fonte: Elaboração própria

Através da análise dos ICP da categoria de estrutura de governação e com base na classificação dos ICP da Tabela 11, comprova-se que as cooperativas alemãs apresentam o ICP mais elevado (76%) que se traduz num nível elevado de transparência quanto à divulgação de informação relativa à sua estrutura de governação no Relatório de gestão e os estatutos.

6.3 Qual o Nível de Transparência das Cooperativas quanto à sua Fiscalização?

Para avaliação de como é realizada a fiscalização interna e externa nas cooperativas portuguesas e alemãs, criou-se uma categoria constituída por dois parâmetros distintos, nomeadamente, a fiscalização interna e a fiscalização externa, compostas por três variáveis distintas (Tabela 12).

Em primeiro lugar, analisou-se a fiscalização interna com base no Relatório do órgão do Conselho Fiscal e no Parecer do Conselho de Administração, ambos incluídos no Relatório de gestão. De seguida, quanto à fiscalização externa, verificou-se se a cooperativa apresenta um Parecer sobre o Relatório de gestão e os documentos de certificação legal de contas sempre que estes forem exigíveis (no caso das cooperativas portuguesas) ou um Parecer da federação de auditoria (no caso das cooperativas alemãs).

A escolha das variáveis para esta categoria residiu na comparação realizada às regras legalmente impostas relativas à fiscalização das cooperativas de ambos os países. Importa ainda referir que, a variável relativa à apresentação do Parecer do relatório de gestão e dos documentos de certificação legal de contas não é aplicável a algumas das cooperativas selecionadas. Isto deve-se ao facto de que, tendo em consideração a dimensão das

cooperativas, as cooperativas pequena ou média dimensão não estão obrigadas à certificação legal de contas.

De seguida, analisar-se-á o cumprimento das variáveis pelas cooperativas quanto à categoria de Fiscalização.

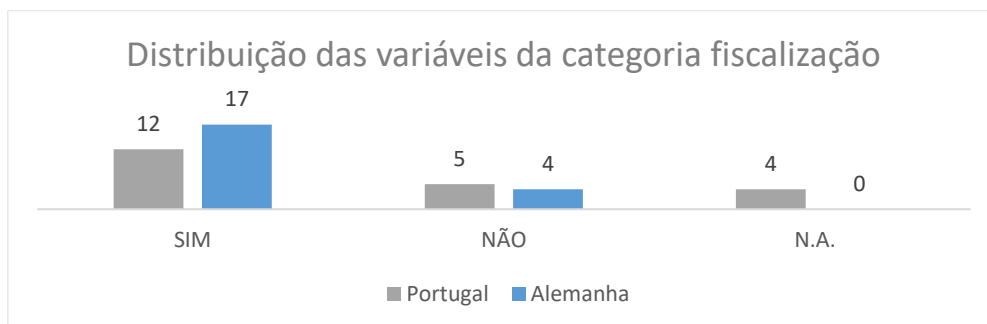


GRÁFICO 9 DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS DA CATEGORIA DE FISCALIZAÇÃO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Com base no Gráfico 9, observou-se um maior cumprimento das variáveis por parte das cooperativas alemãs. Em 42 variáveis possíveis de cumprir por todas as cooperativas, as cooperativas alemãs cumprem mais 5 variáveis em comparação com as cooperativas portuguesas. Assim, comprova-se que as cooperativas alemãs são mais transparentes quando comparadas com as cooperativas portuguesas.

De seguida, é apresentada a distribuição das variáveis por categoria de fiscalização.

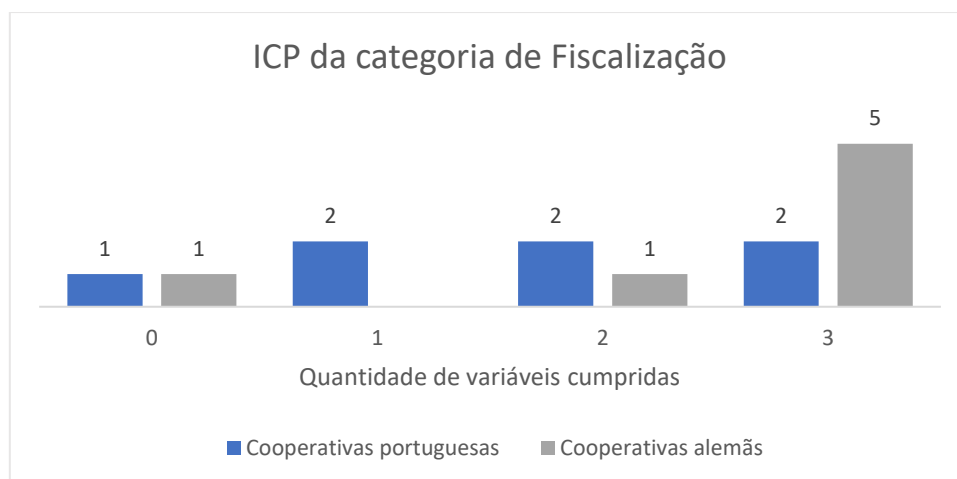


GRÁFICO 10 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL (ICP) DA CATEGORIA DE FISCALIZAÇÃO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Relativamente ao ICP da categoria de Fiscalização (Gráfico 10 e Tabela 18), conclui-se que o número mais elevado de parâmetros cumpridos é de 3, cumpridos por duas cooperativas portuguesas e cinco cooperativas alemãs.

O ICP das cooperativas portuguesas é de 1,71, pelo que, em média, as cooperativas cumprem 2 de 3 variáveis (67%). Em contraste, as cooperativas alemãs apresentam um ICP de 2,43, pelo que, em média cumprem 2 em 3 variáveis (67%) (Tabela 18). Contudo, importa referir que se tivermos em conta o resultado do ICP sem os arredondamentos, o cumprimento das cooperativas alemãs é visivelmente mais elevado, o que comprova um nível mais elevado de cumprimento das cooperativas alemãs nesta categoria.

TABELA 18 ÍNDICE DE CONFORMIDADE PARCIAL DA CATEGORIA FISCALIZAÇÃO

Número de parâmetros cumpridos	<i>Fiscalização</i>	
	Portugal	Alemanha
	Frequência	Frequência
0	1	1
1	2	0
2	2	1
3	2	5
ICP (Média Ponderada)	1,71	2,43
%	57%	81%

Fonte: Elaboração Própria

6.4 Síntese dos Resultados Obtidos

Por fim, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos através do estudo de caso múltiplo com vista a responder à pergunta de investigação principal: a legislação em vigor para as cooperativas alemãs apresenta uma transparência mais adequada na divulgação das contas em comparação com as cooperativas portuguesas?

Na tabela seguinte apresenta-se (Tabela 19) o resumo dos ICP dos países analisados.

TABELA 19 RESUMO DOS ICP POR PAÍS

<i>ICP</i>	Portugal	Alemanha
<i>Informação dos documentos de relato financeiro</i>	65%	78%
<i>Estrutura de governação</i>	52%	76%
<i>Fiscalização</i>	57%	81%

Fonte: Elaboração Própria

Com base na análise da Tabela 19 conclui-se que:

- Tanto para as cooperativas portuguesas como para as alemãs, a categoria de fiscalização destaca-se com o nível de transparência mais elevado entre as três categorias;
- As cooperativas alemãs apresentam um nível elevado de transparência em todas as categorias analisadas, com um nível de transparência mais elevado a surgir na categoria de Fiscalização (81%). Este resultado evidenciou uma preocupação acrescida por parte das cooperativas alemãs (em alguns casos por força da lei) de incluírem no seu Relatório de Gestão: um Parecer do Conselho de Fiscal, um Relatório do Conselho de Administração e um Parecer da federação de auditoria em que a cooperativa está inscrita. No caso português, o nível de transparência pode ser classificado como médio (Tabela 13), pelo que o resultado obtido fica um pouco acima da média (57%);
- A categoria Estrutura de governação apresentou os níveis de transparência mais baixos para ambos os países. Este resultado pode ser justificado com base no impacto de algumas das variáveis não serem aplicáveis às cooperativas selecionadas, uma vez que são de pequena ou média dimensão e não ficam obrigadas a apresentar documentos específicos elaborados pelos órgãos de fiscalização;
- Em termos gerais, as cooperativas portuguesas apresentam um nível de transparência médio quanto a todas as categorias de informação analisadas em comparação com as cooperativas alemãs.

1 Principais Conclusões

Com o presente trabalho concluiu-se que as cooperativas portuguesas têm ainda um longo caminho a percorrer quanto à transparência na divulgação da sua informação financeira e não financeira.

Não obstante existir uma entidade que desempenha algumas funções típicas de uma entidade reguladora do setor cooperativo em Portugal, que é a CASES, o atual modelo de fiscalização das cooperativas em vigor é mais frágil do que o modelo em vigor na Alemanha. As principais fragilidades do modelo português em comparação com o modelo alemão são as seguintes: a falta ou reduzida informação divulgada nos documentos de relato financeiro e a carência de formação específica dos auditores que procedem às auditorias nas cooperativas.

Com base no enquadramento jurídico-contabilístico e na análise comparativa do Capítulo I e II, conclui-se que existem importantes diferenças que começam, desde logo, aquando da constituição da cooperativa. As cooperativas alemãs devem proceder à sua inscrição numa federação de auditoria e têm de se submeter a uma auditoria de pré-registo para este efeito. O parecer da federação de auditoria, emitido no final da auditoria, constitui pré-requisito para a inscrição da cooperativa no Registo das Cooperativas, para deste modo se obter a credencial para o exercício da atividade através da forma jurídica de cooperativa (GenG,§53). Em Portugal, compete à CASES emitir, anualmente, a credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas. O apoio técnico e financeiro às cooperativas por parte de entidades públicas fica dependente desta credencial (CCoop,art.117º).

Outro aspeto importante a referir diz respeito à preparação dos documentos financeiros a serem elaborados pela cooperativa. As cooperativas portuguesas apresentam documentos financeiros idênticos aos que são exigidos às cooperativas alemãs. No entanto, verificou-se que os relatórios das cooperativas alemãs, analisados no presente estudo, apresentam mais informação nos seus documentos de relato financeiro em comparação com as cooperativas portuguesas, atingindo um ICP de 10,86 enquanto que as cooperativas portuguesas apresentam um ICP de 9,14.

Decorrente da análise da estrutura de governação e do regime económico das cooperativas apresentada no Capítulo I, composta pela fiscalização interna exercida pelos órgãos sociais e a fiscalização externa exercida pelas autoridades reguladoras, é possível afirmar que as cooperativas alemãs estão sujeitas a regras mais estritas quanto à fiscalização externa do que as cooperativas portuguesas. Em concreto, no que diz respeito à fiscalização interna, as cooperativas alemãs divulgam mais informação nos seus relatórios quanto à sua estrutura de governação, tais como uma apresentação detalhada dos membros dos órgãos sociais, incluindo os nomes, a formação profissional e geralmente uma foto destes. Tal facto comprovou-se a partir do elevado valor obtido do ICP no caso das cooperativas alemãs (2,26) em contraste com as cooperativas portuguesas (1,57).

Quanto à fiscalização externa exercida pelas autoridades reguladoras de cada um dos países em análise, destaca-se a complexidade do modelo de fiscalização alemão pelo facto de existirem entidades específicas agrupadas por setores de atividade, a quem compete uma supervisão e fiscalização contínua das cooperativas e elas associadas. Isto justifica o baixo valor do ICP obtido para as cooperativas portuguesas ICP (1,71) em comparação com as cooperativas alemãs (2,43).

Devemos realçar ainda que as federações de auditoria alemãs fornecem uma formação específica aos seus auditores para o exercício de auditoria nas cooperativas, o que não se verifica em território nacional.

Por fim, com o estudo empírico realizado conclui-se que as cooperativas portuguesas apresentam um nível de transparência médio em todas as categorias de informação analisadas nos relatórios de gestão divulgados enquanto que as cooperativas alemãs apresentam um nível de transparência elevado.

2 Limitações do Estudo

Relativamente ao estudo empírico, baseado numa amostra que incluiu cooperativas portuguesas e alemãs, salienta-se como principal limitação a dimensão da amostra estudada, tanto em número de cooperativas abordadas, como na dimensão destas.

O facto de não ter sido possível obter documentos financeiros da totalidade das cooperativas portuguesas contactadas, dificultou uma abordagem mais alargada, não permitindo generalizar os resultados obtidos a um universo maior de cooperativas portuguesas.

3 Contributos e Perspetivas Futuras

Este estudo revelou-se pioneiro a nível da análise comparativa entre dois países no que diz respeito à divulgação de informação financeira e não financeira dos documentos de *accountability* das cooperativas. Partindo de estudos análogos efetuados para outras entidades e outros países, trata-se, todavia, de uma primeira abordagem adaptada à realidade específica das cooperativas.

Assim, considera-se que o presente trabalho pode e deve ser atualizado para servir de base a outros estudos, nomeadamente, alargar o estudo comparativo a todas as cooperativas portuguesas, bem como a um maior intervalo temporal, o que permitirá não só conhecer as práticas de *accountability* de todo o universo das cooperativas portuguesas, bem como analisar a sua evolução ao longo dos anos. Propõe-se ainda, a utilidade para verificar a existência de eventuais diferenças nos ICP calculados.

É esperado que esta análise contribua na aproximação das cooperativas aos cidadãos, encarando a Direção e o relato financeiro como um fator determinante de *accountability* perante os órgãos fiscalizadores.

As cooperativas portuguesas devem trabalhar no sentido de aperfeiçoar continuamente a preparação e divulgação das suas DF e outros documentos de relato financeiro. Estes devem incluir as especificidades da sua atividade e responder às necessidades de informação dos *stakeholders*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 Referências

- Antunes, V. J. (2002). *Os Grupos de Sociedades. Estrutura e Organização Jurídica de Empresa Plurisocietária*. Coimbra: Almedina.
- Bahía, M. (2011). El régimen fiscal especial de las cooperativas y su compatibilidad con la normativa sobre ayudas de Estado. *CIRIEC – España, Revista Jurídica de Economía Social Y Cooperativa*, n°22.
- Bandeira, A. M., & Meira, D. A. (2015). A Inadequação do Enquadramento Contabilístico das Cooperativas em Portugal. *Revista TOC n°179*, 42-47.
- Bandeira, A. M., Meira, D., & Alves, V. (2017). Los diferentes tipos de resultados en las cooperativas portuguesas. Un estudio de caso múltiple. *REVESCO N° 123*, 37-63.
- Bergmann, J. (2001). Besonderheiten des genossenschaftlichen Prüfungswesens. *Zeitschrift für das gesamte Genossenschaftswesen*, 51(1), 217-230.
- Beuthien, V. (2011). *Kommentar zum Genossenschaftsgesetz mit Umwandlungsrecht (Commentary to the Cooperative Societies Act and conversion law)* (Vol. 15). Munique.
- Board, J., Sutcliffe, C., & Wells, S. (2002). *Transparency and Fragmentation: Financial Market Regulation in a Dynamic Environment*. Londres: Palgrave Macmillan.
- Bogdan, R., & Biklen, S. K. (1997). *Investigação Qualitativa em Educação*. Porto: Porto Editora.
- Bushman, R. M., Piotroski, J. D., & Smith, A. J. (2004). What Determines Corporate Transparency? . *Journal os Accounting Research*, 42 (2), 207-252.
- Campo, J. D. (1999). El resultado de las sociedades cooperativas y su distribución en la nueva Ley de Cooperativas 27. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, n.o 69.
- Carvalho, J., Fernandes, M., Camões, P., & Jorge, S. (2010). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses – 2008*.
- Cerf, R. (1961). *Corporate Reporting and Investment Decisions*. California: Berkeley.

- Chandler, R. e. (1986). Compliance with disclosure standards in published reports and accounts of Local Authorities. *Financial Accountability and Management*, Vol. 2, 75–88.
- Cooke, T. E. (1989). Disclosure in the Corporate Annual Reports os Swedish Companies. *Accounting and Business Research*, 19 (74), 113-124.
- Cracogna, D., Fici, A., & Henrÿ, H. (2013). *International Handbook of Cooperative Law*. Nova Iorque: Springer.
- Dooley, L. M. (2002). Case Study Research and Theory Building. *Advances in Developing Human Resources* (4), 335-354.
- Europeia, P. E. (2014). Regulamento (UE) N°537/2014 de 16 de abril de 2014. *Jornal Oficial da Unio Europeia L 158*.
- Fajardo, G., Fici, A., Henrÿ, H., Hiez, D., Meira, D., Mnkner, H.-H., & Snaith, I. (2017). *Principles of European Cooperative Law (SGECOL)*. Reino Unido: Intersentia.
- Fedtke, J. (2002). *Mnstersche Schriften zur Kooperation - Genossenschaftsrecht in Portugal*. Aachen: Shaker Verlag.
- Fici, A., Cracogna, & Henrÿ, H. (2013). *International Handbook of Cooperative Law*. Springer-Verlag Berlin Heidelberg.
- Gaio, C., & Mateus, M. d. (2014). O Relato Financeiro das Empresas Cotadas em Portugal - Grau de Conformidade com os Requisitos de Divulgao da IAS 1. *Revist Cientfica da Ordem dos Tcnicos Oficiais de Contas*.
- Garca, I. F. (1997). *La Gestin Econmica de la Cooperativa: Responsabilidad de los Socios*. Espanha: Editorial Tecnos.
- Geschwandtner, M., & Helios, M. (2006). *Genossenschaftsrecht, Das neue Genossenschaftsgesetz und die Einfhrung der Europischen Genossenschaft (Cooperative law – the new Cooperative Societies Act and the introduction of the European Cooperative Society)*. Freiburg : Haufe.
- Hendriksen, E. S., & Breda, M. F. (2007). *Teoria da Contabilidade*. So Paulo: Atlas.
- Jones, R. e. (2004). A Theory of the Published Accounts of Local Authorities. *Financial Accountability and Management*, Vol. 20, 305-325.

- Lang, M., & Lundholm, R. (1993). Cross-Sectional Determinants of Analyst Ratings of Corporate Disclosures. *Journal of Accounting Research*, 31 (2), 246-271.
- Loidl, D. (1970). *Die GmbH ohne Erwerbwirtschaftliche Zielsatzung*. Alemanha: Otto Schmidt.
- Luther, M. (1978). *Die genossenschaftliche Aktiengesellschaft*. Broschiert: Mohr Siebeck.
- Meira, D. (2012). *A Norma Contabilística de Relato Financeiro nº27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer Jurídico)*. Universidade de Vigo: Revista Cooperativismo e Economia Social, Nº34.
- Meira, D. A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português*. Vida Económica.
- Meira, D. A. (2011). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. *I Congresso do Direito das Sociedades em Revista*. Coimbra: Almedina.
- Meira, D. A. (2012). A Norma Contabilística de Relato Financeiro nº27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma Análise Jurídica (Parecer Jurídico). 1-38.
- Meira, D. A. (2013). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: do Projeto ao Texto Final. *CIRIEC- España, revista jurídica de economía social y cooperativa*, 21-52.
- Meira, D. A. (2016). A Fiscalização das Cooperativas à Luz do Novo Código Cooperativo Português. *Revista Jurídica nº28/2016*, 27-52.
- Meira, D. A. (2016). O regime económico das cooperativas à luz do novo Código Cooperativo português. *Boletín de la Asociación de Derecho Cooperativo*, 50, 309-347. DOI: <http://dx.doi.org/10.18543/baidc-50-2016pp309-347>.
- Meira, D. A. (2018). A Contaminação Societária do Regime Jurídico das Cooperativas – A Problemática dos Grupos Económicos Cooperativos. Em *V Congresso Direito das Sociedades em Revista* (pp. 401-421). Coimbra: Almedina.
- Miles, M. B., & Huberman, A. M. (1994). *Qualitative Data Analysis, 2nd Edition*. London: SAGE Publications.

- Münkner, H.-H. (1993). Die Rechtstypik der Genossenschaft in den Partnerstaaten der EG. *Genossenschaftswissenschaftliche Beiträge, Vorträge/Hefte 32*.
- Münkner, H.-H. (2016). How co-operative are social co-operatives. *Cooperativismo y economía social*, 33-75.
- Namorado, R. (2017). *A Economia Social e a Constituição*. Coimbra: em PDF.
- Owusu-Ansah, S. (1998). The impact of corporate attributes on the extent of mandatory disclosure and reporting by listed companies in Zimbabwe. *The International Journal of Accounting*, 33 (5), 605-631.
- Pareja, E. B. (1983). *Teoría Económica de las Cooperativas*. Madrid: Alianza Editorial.
- Ramos, M. E., & Meira, D. A. (2018). *Código Cooperativo Anotado*. Coimbra: Almedina.
- Ribeiro, M. d. (2012). Os Interesses do cooperador demissionário e a tutela do património e dos credores da cooperativa. *Obra Coletiva de Comentários a Acórdãos da Jurisprudência Portuguesa, Brasileira e Espanhola*. Lisboa: INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Rodrigues, A. M., Carvalho, C., Azevedo, G., & Cravo, D. (2010). *SNC - Contabilidade Financeira: Sua aplicação*. Portugal: Edições Almedina.
- Ryan, B., Scapens, W., & M. Theobald. (2002). *Research Method and Methodology in Finance and Accounting, 2nd Edition*. London: Thomson.
- Santos, M. (2010). *A Adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Perceção dos Profissionais de Contabilidade*. Porto: FEUP.
- Soldi, A. R., Hatz, C. R., Santos, G. R., & Silva, M. M. (2007). Transparência no Terceiro Setor: um Estudo sobre as Organizações Filantrópicas. *Jovens Pesquisadores*, 4(1), 1-13.
- Torralvo, J. J. (2011). Acerca de la revisión del régimen fiscal de las cooperativas: entre las necesidades internas y las exigencias comunitarias. *Revista Vasca de Economía Social*.
- Torres, L. P. (2003). Local Government financial reporting in the USA and Spain: a Comparative Study. *Spanish Journal of Finance and Accounting*, N°115, 153-183.

Tsalavoutas, I., L., E., & Smith, M. (2010). Comparison of Two Methods of Measuring Compliance With IFRS Mandatory Disclosure Requirements. *Journal of Applied Accounting Research*, 11 (3), 213-228.

Wallace, R., & Naser, K. (1995). Firm-Specific Determinants of the Comprehensiveness of Mandatory Disclosures in the Corporate Annual Reports of Firms Listed on the Stock Exchange of Hong Kong. *Journal of Accounting and Public Policy*, 14 (4), 311-368.

Wölfe, A. (1996). *Genossenschaftliche GmbH und Genossenschaftliche KG*. Göttingen.

Yin, R. K. (2001). *Estudo de Caso: Planeamento e Métodos*. Porto Alegre: Bookman.

Legislação consultada:

Portuguesa:

Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março. *Diário da República n.º 48/2011, 1º Suplemento, Série I*, Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho. *Diário da República n.º 133/2009, Série I*, Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro. *Diário da República n.º 201/1986, Série I*, Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 282/2009 de 7 de outubro. *Diário da República n.º 194/2009, Série I*, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Decreto-Lei n.º 323/81 de 4 de dezembro. *Diário da República n.º 279/1981, Série I*, Presidência do Conselho de Ministros.

Lei n.º 20/2010 de 23 de agosto. *Diário da República n.º 163/2010, Série I*, Assembleia da República.

Lei n.º 30/2013 de 8 de maio. *Diário da República n.º 88/2013, Série I*, Assembleia da República.

Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto. *Diário da República n.º 165/2013, Série I*, Assembleia da República.

Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto. *Diário da República n.º169/2015, Série I*, Assembleia da República.

Lei n.º 141/85 de 14 de novembro. *Diário da República n.º 262/1985, Série I*, Assembleia da República.

Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho. *Diário da República n.º 143/2015, Série I*, Ministério das Finanças.

Alemã:

Gesetz vom 06.09.1965 (BGBl. I S. 1089), in Kraft getreten am 01.01.1966.
Bundesrepublik Deutschland – AktG.

Bundesgesetzblatt Teil III, Gliederungsnummer 4100-1, veröffentlichten bereinigten Fassung, zuletzt geändert durch Artikel 17 des Gesetzes vom 21. Dezember 2007.
Bundesrepublik Deutschland - HGB.

In der Fassung der Bekanntmachung vom 16.10.2006 (BGBl. I S. 2230) zuletzt geändert durch Gesetz vom 17.07.2017 (BGBl. I S. 2541) m.W.v. 25.05.2018. Bundesrepublik Deutschland – GenG.

Sites consultados:

<https://www.cases.pt> – CASES. Acedido em 6 de outubro de 2018.

http://www.cnc.min-financas.pt/Instrumentos_snc2016.html - SNC. Acedido em 17 de março de 2019.

<https://www.dgrv.de> – DGRV. Acedido em 9 de março de 2019.

https://cases.pt/wp-content/uploads/2019/07/19ContaSatEconSocial_2016.pdf - Conta Satélite da Economia Social 2016, INE. Acedido em 19 de julho de 2019.

www.genossenschaftsverband.de - *Deutscher Genossenschaftsverband*. Acedido em 22 de fevereiro de 2019.

<https://www.ine.pt/> - Conta Satélite da Economia Social 2013, INE. Acedido em 11 de junho de 2019.

<https://web.gdw.de/der-gdw/mitglieder> - *Die Wohnungswirtschaft Deutschland – Regionalverbände*. Acedido em 21 de março de 2019.

www.raiffeisen.de – *Raiffeisenverband*. Acedido em 9 de fevereiro de 2019.

Apêndice I – Modelo do Balanço

APÊNDICE 1 - MODELO DO BALANÇO

Balanço
ATIVO
Ativo não corrente
Ativos fixos tangíveis
Propriedades de investimento
Goodwill
Ativos intangíveis
Ativos biológicos
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial
Outros investimentos financeiros
Créditos a receber
Ativos por impostos diferidos
Ativo corrente
Inventários
Ativos biológicos
Clientes
Estado e outros entes públicos
Capital subscrito e não realizado
Outros créditos a receber
Diferimentos
Ativos financeiros detidos para negociação
Outros ativos financeiros
Ativos não correntes detidos para venda
Caixa e depósitos bancários
Total do ativo
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO
CAPITAL PRÓPRIO
Capital subscrito
Ações (quotas) próprias
Outros instrumentos de capital próprio
Prêmios de emissão
Reservas legais
Outras reservas
Resultados transitados
Excedentes de revalorização
Ajustamentos/outras variações no capital próprio
Resultado líquido do período
Interesses que não controlam
Total de capital próprio

PASSIVO
Passivo não corrente
Provisões
Financiamentos obtidos
Responsabilidades por benefícios pós-emprego
Passivos por impostos diferidos
Outras dívidas a pagar
Passivo corrente
Fornecedores
Adiantamentos de clientes
Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos
Outras dívidas a pagar
Diferimentos
Passivos financeiros detidos para negociação
Outros passivos financeiros
Passivos não correntes detidos para venda
Total do passivo
Total do capital próprio e do passivo

Fonte: Elaboração Própria

Apêndice II – Modelo da Demonstração de Resultados por Naturezas

APÊNDICE 2 MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS

Demonstração de resultados por Naturezas
Vendas e serviços prestados
Subsídios à exploração
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
Variação nos inventários da produção
Trabalhos para a própria entidade
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
Fornecimentos e serviços externos
Gastos com o pessoal
Imparidade de inventários (perdas/reversões)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
Provisões (aumentos/reduções)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
Aumentos/reduções de justo valor
Outros rendimentos
Outros gastos
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e rendimentos similares obtidos
Juros e gastos similares suportados
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluindo no resultado líquido do período

Fonte: Elaboração própria a partir da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho de 2015

Apêndice III – Modelo da Demonstração de Resultados por Funções

APÊNDICE 3 MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR FUNÇÕES

Demonstração de resultados por funções
Vendas e serviços prestados
Custo das vendas e dos serviços prestados
Resultado bruto
Outros rendimentos operacionais
Gastos de distribuição
Gastos administrativos
Gastos de investigação e desenvolvimento
Outros gastos
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Gastos de financiamento (líquidos)
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período

Fonte: Elaboração própria a partir da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho de 2015

Apêndice IV – Modelo do Balanço Alemão (*Bilanz*)

APÊNDICE 4 - MODELO DO BALANÇO ALEMÃO (BILANZ)

Bilanz	Tradução*
ANLAGEVERMÖGEN	ATIVO
Immaterielle Vermögensgegenstände	Ativos intangíveis
Konzessionen, gewerbliche Schutzrechte und ähnliche Rechte und Werte sowie Lizenzen an solchen Rechten und Werten	Concessões, patentes, licenças, marcas registradas e direitos e ativos similares
Geschäfts- oder Firmenwert	Goodwill
Geleistete Anzahlungen	Pagamentos por conta
Sachanlagen	Ativos fixos tangíveis
Grundstücke, grundstücksgleiche Rechte und Bauten einschließlich der Bauten auf fremden Grundstücken	Propriedades de investimentos (edifícios e terrenos, incluindo edifícios em terrenos pertencentes a terceiros)
Technische Anlagen und Maschinen	Equipamento técnico e máquinas
Andere Anlagen, Betriebs- und Geschäftsausstattung	Outros equipamentos
Geleistete Anzahlungen und Anlagen im Bau	Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis em curso
Finanzanlagen	Ativos financeiros
Anteile an verbundenen Unternehmen	Participações em empresas afiliadas
Ausleihungen an verbundene Unternehmen	Empréstimos a empresas afiliadas
Beteiligungen	Participações financeiras
Ausleihungen an Unternehmen, mit denen ein Beteiligungsverhältnis besteht	Empréstimos a empresas, nas quais a empresa detém participações financeiras
Wertpapiere des Anlagevermögens	Títulos detidos com ativo imobilizado
Sonstige Ausleihungen	Outros ativos financeiros
Umlaufvermögen	Ativo corrente
Vorräte	Inventário
Roh-, Hilfs- und Betriebsstoffe	Matérias-primas
Unfertige Erzeugnisse, unfertige Leistungen	Produtos inacabados
Fertige Erzeugnisse und Waren	Produtos acabados
Geleistete Anzahlungen	Adiantamentos
Forderungen und sonstige Vermögensgegenstände	Recebimentos e outros ativos
Forderungen aus Lieferungen und Leistungen	Recebimentos provenientes de vendas de produtos e serviços
Forderungen gegen verbundene Unternehmen	Recebimentos de empresas afiliadas
Forderungen gegen Unternehmen, mit denen ein Beteiligungsverhältnis besteht	Recebimentos de empresas, nas quais a empresa detém participações financeiras
Sonstige Vermögensgegenstände	Outros ativos
Wertpapiere	Títulos detidos
Anteile an verbundenen Unternehmen	Participações em empresas afiliadas
Sonstige Wertpapiere	Outros ativos correntes
Kassenbestand, Bundesbankguthaben, Guthaben bei Kreditinstituten und Schecks	Caixa e depósitos a ordem
Rechnungsabgrenzungsposten	Conta de ajuste

Aktive latente Steuern	Ativos por impostos diferidos
Gezeichnetes Kapital	Capital subscrito
Kapitalrücklage	Reserva de capital
Gewinnrücklagen	Reservas de lucros
Gesetzliche Rücklage	Reserva legal
Rücklage für Anteile an einem herrschenden oder mehrheitlich beteiligten Unternehmen	Reserva de ações numa empresa dominante ou maioritária
Satzungsmäßige Rücklagen	Reservas estatutárias
Andere Gewinnrücklagen	Outras reservas
Gewinnvortrag/Verlustvortrag	Lucro/prejuízo
Jahresüberschuß/Jahresfehlbetrag	Lucro/prejuízo líquido
Rückstellungen	Provisões
Rückstellungen für Pensionen und ähnliche Verpflichtungen	Provisões para reformas e obrigações semelhantes
Steuerrückstellungen	Provisões fiscais
Sonstige Rückstellungen	Outras provisões
VERBINDLICHKEITEN	PASSIVO
Anleihen	Empréstimos
Davon konvertibel:	dos quais convertíveis:
Verbindlichkeiten gegenüber Kreditinstituten	Passivos de estado e outros entes públicos
Erhaltene Anzahlungen auf Bestellungen	Adiantamentos por conta de encomendas
Verbindlichkeiten aus Lieferungen und Leistungen	Passivos de venda de bens e serviços
Verbindlichkeiten aus der Annahme gezogener Wechsel und der Ausstellung eigener Wechsel	Passivos resultantes da devolução de bens e serviços
Verbindlichkeiten gegenüber verbundenen Unternehmen	Passivos de empresas afiliadas
Verbindlichkeiten gegenüber Unternehmen, mit denen ein Beteiligungsverhältnis besteht	Passivos de empresas, nas quais a empresa detém participações financeiras
sonstige Verbindlichkeiten:	Outros passivos:
Davon aus Steuern	De impostos
Davon im Rahmen der sozialen Sicherheit	Relacionadas com a segurança social
Rechnungsabgrenzungsposten	Conta de ajuste
Passive latente Steuern	Passivos por impostos diferidos

Fonte: Elaboração própria a partir do §266 e §337 do HGB; *tradução realizada pela própria autora

Apêndice V – Modelo da Demonstração de Resultados de Acordo com o Método *Gesamtkostenverfahren* (GKV)

APÊNDICE 5 - MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE ACORDO COM O MÉTODO GESAMTKOSTENVERFAHREN (GKV)

Gesamtkostenverfahren (GKV)	Tradução*
Umsatzerlöse	Vendas
Erhöhung oder Verminderung des Bestands an fertigen und unfertigen Erzeugnissen	Aumento ou diminuição do <i>stock</i> de produtos acabados e inacabados
Andere aktivierte Eigenleistungen	Outros trabalhos para própria entidade
Sonstige betriebliche Erträge	Outros receitas operacionais
Materialaufwand	Custo dos materiais
Rohergebnis nach dem Gesamtkostenverfahren	Resultado bruto de acordo com o método de custeio custo total de vendas
Personalaufwand	Despesas com pessoal
Abschreibungen	Depreciações
Sonstige betriebliche Aufwendungen	Outras despesas operacionais
Betriebsergebnis	Resultado operacional
Erträge aus Beteiligungen:	Rendimentos de investimentos:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Erträge aus anderen Wertpapieren und Ausleihungen des Finanzanlagevermögens:	Rendimentos de outros títulos e empréstimos a longo prazo:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Sonstige Zinsen und ähnliche Erträge:	Outros juros e rendimentos similares:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Abschreibungen auf Finanzanlagen und auf Wertpapiere des Umlaufvermögens	Depreciação de ativos financeiros e títulos e valores mobiliários
Zinsen und ähnliche Aufwendungen:	Juros e despesas similares:
Davon an verbundene Unternehmen	De empresas afiliadas
Finanzergebnis	Resultado antes de impostos
Steuern vom Einkommen und vom Ertrag	Impostos sobre o rendimento do período
Ergebnis nach Steuern	Resultado após o imposto
Sonstige Steuern	Outros impostos
Jahresüberschuss/	Resultado líquido do período
Jahresfehlbetrag	(excedente / perda)

Fonte: Elaboração própria a partir do §275 do HGB; *tradução realizada pela própria autora

Apêndice VI – Modelo da Demonstração de Resultados de Acordo com o Método *Umsatzkostenverfahren (UKV)*

APÊNDICE 6 - MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE ACORDO COM O MÉTODO UMSATZKOSTENVERFAHREN (UKV)

Umsatzkostenverfahren (UKV)	Tradução*
Umsatzerlöse	Vendas
Herstellungskosten der zur Erzielung der Umsatzerlöse erbrachten Leistungen	Custo das mercadorias vendidas
Bruttoergebnis vom Umsatz	Resultado bruto
Vertriebskosten	Custos de distribuição
Allgemeine Verwaltungskosten	Custos administrativos gerais
Sonstige betriebliche Erträge	Outras receitas operacionais
Sonstige betriebliche Aufwendungen	Outras despesas operacionais
Betriebsergebnis	Resultado operacional
Erträge aus Beteiligungen:	Rendimentos de investimentos:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Erträge aus anderen Wertpapieren und Ausleihungen des Finanzanlagevermögens:	Rendimentos de outros títulos e empréstimos a longo prazo:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Sonstige Zinsen und ähnliche Erträge:	Outros juros e rendimentos similares:
Davon aus verbundenen Unternehmen	De empresas afiliadas
Abschreibungen auf Finanzanlagen und auf Wertpapiere des Umlaufvermögens	Depreciação de ativos financeiros e títulos e valores mobiliários
Zinsen und ähnliche Aufwendungen:	Juros e despesas similares:
Davon an verbundene Unternehmen	Empresas afiliadas
Finanzergebnis	Resultados antes de impostos
Steuern vom Einkommen und vom Ertrag	Impostos sobre o rendimento do período
Ergebnis nach Steuern	Resultado após o imposto
Sonstige Steuern	Outros impostos
Jahresüberschuss/	Resultado líquido do período
Jahresfehlbetrag	(excedente / perda)

Fonte: Elaboração própria a partir do §275 do HGB; *tradução realizada pela própria autora

Apêndice VII – Principais Características do Balanço

APÊNDICE 7 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO BALANÇO

	Portugal	Alemanha
Nome do documento	Balanço	<i>Bilanz</i>
Normativos	<p>SNC: Decreto-Lei n.º 158/2009 (SNC); Lei n.º 20/2010 de 23 de agosto;</p> <p>Modelo a seguir por cooperativa pertencentes ao SNC (SNC-ESNL): Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março;</p> <p>Modelo geral do Balanço: Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho;</p> <p>Modelo reduzido do Balanço: art.3º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.</p>	<p>HGB: <i>Bundesgesetzblatt</i> (Diário da República) Parte III, N° 4101-1, alterado pelo art.4º da Lei de 17 de julho de 2017 (BGBl. I S. 2434);</p> <p>Modelo geral do Balanço: § 266 HGB;</p> <p>Normas específicas para a estrutura do Balanço de cooperativas: § 337 HGB;</p> <p>Modelo reduzido do Balanço: § 337 (4) HGB.</p>
Principais características	<p>O modelo do Balanço a seguir pelas cooperativas é o mesmo que se aplica às entidades com fins lucrativos e que deve conter a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação dos ativos, classificados como correntes ou não correntes; - Apresentação dos fundos patrimoniais; e - Apresentação dos passivos, classificados como correntes ou não correntes. <p>Destacam-se alterações no modelo do balanço quanto às reservas do capital próprio que deve incluir as seguintes rubricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reservas Legais (art.69º do CCoop; art.295º do CSC); - Reservas para educação e formação cooperativas (art.70º do CCoop) - Outras reservas (art.71º do CCoop). <p>Para pequenas cooperativas, aplica-se um modelo de balanço com uma estrutura reduzida (art.3º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho).</p>	<p>O modelo do Balanço das cooperativas segue o modelo geral (§ 266 HGB) com algumas alterações quanto às rubricas de capital próprio, nomeadamente a apresentação das seguintes rubricas de reservas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Gesetzliche Rücklagen</i> (Reservas legais) (§ 7 (2) GenG); - <i>Andere Ergebnisrücklagen</i> (Outras reservas) (§ 337 (2) frase 2 HGB). <p>Para as pequenas cooperativas aplica-se um modelo de Balanço com uma estrutura reduzida (§ 266 HGB).</p>

Fonte: Elaboração própria a partir dos normativos CSC, HGB, CCoop e GenG

Apêndice VIII – Principais Características da Demonstração de Resultados

APÊNDICE 8 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO BALANÇO

	Portugal	Alemanha
Normativo	<p>SNC: Decreto-Lei n.º 158/2009 (SNC); Lei n.º 20/2010 de 23 de agosto</p> <p>Modelo a seguir por cooperativas pertencentes ao SNL (SNC-ESNL): Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março</p> <p>Modelo geral da DR: Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho</p> <p>Modelo reduzido da DR: art.3º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho</p>	<p>HGB: <i>Bundesgesetzblatt</i> (Diário da República) Parte III, Nº 4101-1, alterado pelo art.4º da Lei de 17 de julho de 2017 (BGBl. I S. 2434)</p> <p>Modelo geral da DR: 275 a 277 HGB</p> <p>Modelo reduzido da DR: § 276 HGB</p>
	Demonstração de Resultados (DR)	<i>Gewinn-und Verlustrechnung</i> (GuV)
Principais características	<p>O modelo da DR por naturezas a seguir pelas cooperativas é o mesmo que se aplica às entidades com fins lucrativos e que deve apresentar as seguintes rubricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vendas e serviços prestados - Subsídios à exploração - Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos - Variação nos inventários da produção - Trabalhos para a própria entidade - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos - Gastos com o pessoal - Imparidade de inventários - Imparidade de dívidas a receber - Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis - Aumentos/reduções de justo valor - Outros rendimentos e ganhos - Outros gastos e perdas - Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos - Gastos/reversões de depreciação e amortização - Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis - Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) - Juros e rendimentos similares obtidos - Juros e gastos similares suportados - Resultado antes de impostos - Imposto sobre o rendimento do período - Resultado líquido do período <p>Para pequenas cooperativas, aplica-se um modelo da DR por naturezas com uma estrutura reduzida (art.3º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de Julho).</p>	<p>O modelo da DR por naturezas para as cooperativas segue o modelo geral imposto pelo HGB (§ 275 a 277 HGB):</p> <p>À semelhança do IFRS ou do US GAAP, o HGB permite preparar a DR de acordo com dois diferentes métodos de custeio (§ 275 HGB):</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Gesamtkostenverfahren</i> (GKV) (<i>método de custo total de vendas</i>); ou - <i>Umsatzkostenverfahren</i> (UKV) - <i>método de custo de vendas</i>; <p>Dependendo do método de custeio utilizado, a DR deve apresentar um conjunto de rubricas específicas expostas no modelo da DR de acordo com o <i>Gesamtkostenverfahren</i> (GKV) (Apêndice V) e <i>Umsatzkostenverfahren</i> (UKV) (Apêndice VI).</p> <p>Para as pequenas e médias cooperativas (§ 267 (1) (2) HGB) aplica-se um modelo da DR por naturezas com uma estrutura reduzida (§ 276 HGB).</p>

Fonte: Elaboração própria a partir dos normativos CSC, HGB, CCoop e GenG

Apêndice IX – Principais Características do Anexo das DF

APÊNDICE 9 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ANEXO DAS DF

	Portugal	Alemanha
Nome do documento	Anexo	<i>Anhang</i>
	SNC: Decreto-Lei n.º 158/2009 (SNC); Lei n.º 20/2010 de 23 de agosto	HGB: <i>Bundesgesetzblatt</i> (Diário da República) Parte III, N.º 4101-1, alterado pelo art.4.º da Lei de 17 de julho de 2017 (BGBl. I S. 2434)
Normativo	Modelo a seguir por cooperativa pertencentes ao SNL (SNC-ESNL): Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março	Modelo geral do Anexo: § 284 a § 288 HGB
	Modelo geral da DR: Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho	Normas específicas para a estrutura do Anexo de cooperativas: § 338 HGB
	Modelo reduzido da DR: art.3.º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho	Ausência de Anexo para pequenas cooperativas: § 338 (4) HGB
	O Anexo deve apresentar a seguinte informação, pela mesma ordem (Portaria 220/2015 de 24 de julho):	O Anexo tem que conter a seguinte informação (§ 284 (2) HGB):
	1. Identificação da entidade: domicílio, natureza da atividade e nome e sede da entidade-mãe (se aplicável);	1. As políticas contabilísticas utilizadas na preparação do Balanço e da DR;
	2. Referencial contabilístico de preparação das DF;	2. Justificação de eventuais desvios às políticas contabilísticas utilizadas; o seu impacto no património líquido, a posição financeira e os resultados das operações devem ser apresentados separadamente;
Principais características	3. Síntese das principais políticas contabilísticas adotadas;	3. Informação detalhada sobre eventuais diferenças na avaliação do inventário em comparação com uma avaliação baseada no último preço de mercado ou o preço de mercado antes da data do balanço (§ 240 (4) HGB; § 256 HGB);
	4. Informação desagregada dos itens apresentados na face do balanço e na DR por naturezas;	4. Informação detalhada sobre a inclusão de juros de capital no custo de produção.
	5. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;	Adicionalmente, a cooperativa deve divulgar no seu Anexo os seguintes itens de informação (§ 338 (1) (2) (3) HGB):

6. Indicação do número de pessoal cooperante, número de voluntários e de beneficiários, órgãos sociais e qualquer outra informação que aumente a qualidade da informação financeira contida nas DF;

Informação sobre o número de membros que adquirem ou se aposentaram durante o ano fiscal e o número de membros;

7. As divulgações exigidas por diplomas legais.

O montante total pelo qual o capital e as obrigações dos membros aumentaram ou diminuíram durante o exercício e o montante das obrigações para as quais todos os membros são obrigados a contribuir no final do ano;

Nome e endereço da federação de auditoria a que a cooperativa pertence;

Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que tenham saído durante o ano fiscal ou posteriormente, com o apelido de família e pelo menos um apelido por escrito;

Para pequenas cooperativas, aplica-se um modelo de balanço com uma estrutura reduzida (art.3º da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho).

Em vez da divulgação das remunerações, dos adiantamentos e créditos pagos aos membros dos órgãos sociais informada pelas restantes sociedades comerciais (§ 285 n.º 9 HGB), as cooperativas apenas têm de informar sobre os benefícios que cooperativa e os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal estão intitulados a receber;

As pequenas cooperativas não necessitam de preparar um Anexo se informarem no seu Balanço sobre determinados itens de informação (§338 (4) HGB).

Fonte: Elaboração própria a partir dos normativos CSC, HGB, CCoop e GenG